

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS
MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO**

ROCHANA BASSO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL**

FREDERICO WESTPHALEN

2021

ROCHANA BASSO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Educação, Departamento de Ciências Humanas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus de Frederico Westphalen.

Frederico Westphalen, 14 de outubro de 2021.

R672p Basso, Rochana
Políticas públicas e o direito à educação profissionalizante no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul / Rochana Basso. – 2021.
103 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Regional Integrada – URI Câmpus de Frederico Westphalen - RS, 2021.

“Orientação: Prof Dr Daniel Pulcherio Fensterseifer”

1. Educação profissionalizante 2. Políticas Públicas Educacionais 3. Rio Grande do Sul
I. Título

C.D.U.: 377

BANCA EXAMINADORA

Prof. Or. Dr. Daniel Pulcherio Fensterseifer
URI Frederico Westphalen

Prof. Dr^a Luci Mary Duso Pacheco
URI Frederico Westphalen

Prof. Dr^a Carolina Bessa Ferreira de Oliveira
Universidade Federal do Sul da Bahia

RESUMO

Esse estudo tem como foco principal investigar como as políticas públicas voltadas ao direito à educação profissionalizante estão sendo aplicadas no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul. O aporte científico que sustenta a investigação apoia-se em autores como Baratta, Davis, Foucault, Julião, Goffman, Melossi, Pavarini, Zaffaroni, entre outros, que descrevem e caracterizam a gênese das prisões, relatando a práxis que desencadeou a estrutura atual do sistema, bem como são introduzidas algumas reflexões levando-se em consideração os apontamentos de Shiroma, Mészáros, Castells e Freire sobre educação e suas políticas públicas. Os procedimentos metodológicos compreendem a pesquisa bibliográfica com caráter retrospectivo e secundário utilizando-se de fontes como Conselho Nacional de Justiça, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, Superintendência de Serviços Penitenciários, Departamento de Tratamento Penal, entre outras instituições governamentais em nível federal e estadual. O método hermenêutico é utilizado para discutir as percepções dos autores pesquisados sobre a temática. Acompanha também a investigação comparativa de fatos, ressaltando diferenças e similaridades, convergências e divergências acompanhado pela análise de conteúdo na redação estrutural desse estudo. Como fato inovador apresenta-se a *Therapeutic Jurisprudence* como possibilidade para minimização do impacto psicoemocional da pena aos indivíduos privados de liberdade.

Palavras-chave: Políticas Públicas Educacionais. Educação Profissionalizante. Rio Grande do Sul. *Therapeutic Jurisprudence*

ABSTRACT

The main focus of this study is to investigate how public policies aimed at the right to vocational education are being applied in the prison system in Rio Grande do Sul. The scientific contribution that supports the investigation is supported by authors such as Baratta, Davis, Foucault, Julião, Goffman, Melossi, Pavarini, Zaffaroni, among others, that describe and characterize the genesis of prisons, reporting the praxis that triggered the current structure of the system, as well as some reflections are introduced taking into account the notes of Shiroma, Mészáros, Castells and Freire. The methodological procedures include bibliographic research with a retrospective and secondary character using sources such as the National Council of Justice, Information System of the National Penitentiary Department, Superintendence of Penitentiary Services, Department of Criminal Treatment, among other government institutions at federal and state level. The hermeneutic method is used to discuss the perceptions of the researched authors on the subject. It also accompanies the comparative investigation of facts, highlighting differences and similarities, convergences and divergences accompanied by content analysis in the structural writing of this study. As an innovative fact, Therapeutic Jurisprudence is presented as a possibility for psycho-emocional minimization of the penalty for individuals deprived of liberty.

Key-words: Educational Public Policies. Professionalizing Education. Rio Grande do Sul. Therapeutic Jurisprudence

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Regiões Penitenciárias/Unidades Prisionais.....	68
Quadro 2 – Trajetória ENEM/ENCCEJA 2010-2017.....	68
Quadro 3 - Programas de Educação Formal no Rio Grande do Sul Gerenciados pelo Departamento de Tratamento Penal.....	70
Quadro 4 – Programas de Educação Inclusiva - Parceria com MEC/SEDUC/RS gerenciados pelo Departamento de Tratamento Penal.....	70
Quadro 5 - Programas de Educação Profissionalizante gerenciados pelo Departamento de Tratamento Penal.....	72
Quadro 6 - Projetos desenvolvidos no Sistema Prisional do RS.....	75
Quadro 7 - Programas de Tratamento Penal realizados nas Instituições Prisionais do Rio Grande do Sul.....	75

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANDES – Associação Nacional de Professores do Ensino Superior
ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
BREXIT – Saída da Grã-Bretanha da União Europeia – *Britain Exit*
CEPAL – Comissão Econômica das Nações Unidas para América Latina
CF – Constituição Federal
CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNPCCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
COAPE - Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil
CRE – Coordenadoria Regional de Educação
DTP- Departamento de Tratamento Penal
EaD – Educação à Distância
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA – Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências Jovens Adultos
ENEM – Exame do Ensino Médio
EPT – Educação Profissional e Tecnológica
FIERGS – Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul
FURG – Fundação Universidade de Rio Grande
INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEP – Lei de Execução Penal
MEC – Ministério da Educação e Cultura
MJ – Ministério da Justiça
NEEJA – Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos
ONASP – Observatório Nacional do Sistema Prisional
ONU – Organização das Nações Unidas

PDE – Plano de Desenvolvimento Econômico
PEESP – Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional
PNA – Plano Nacional de Alfabetização
PNE – Plano Nacional de Educação
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SEDUC – Secretaria de Estadual de Educação
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI – Serviço Social da Indústria
SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SSP – Secretaria de Estado da Segurança Pública/RS
STJ – Superior Tribunal de Justiça
SUS – Sistema Único de Saúde
SUSEPE – Superintendência do Sistema Penitenciário
UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura
PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DELINEAMENTOS CONCEITUAIS SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PROFISSIONALIZANTES.....	14
1.1 Sistema Penitenciário.....	14
1.2 Políticas Públicas.....	14
1.2.1 Políticas Públicas Educacionais.....	15
1.2.2 A Educação prisional.....	19
1.2.3 Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes.....	23
2 BREVES ASPECTOS HISTÓRICOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	33
2.1 Contexto Teórico.....	33
2.1.1 Sistema Penitenciário: alguns aspectos históricos.....	33
2.1.2 Educação prisional: a legislação.....	40
2.2 Perfil do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul: ensaios em educação.....	56
3 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PROFISSIONALIZANTES OFERTADAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL.....	68
3.1 Educação Prisional no Rio Grande do Sul.....	68
3.1.1 Educação Prisional Formal.....	69
3.1.2 Educação Prisional Informal.....;	73
3.1.3 Educação Profissionalizante.....	74
4 DO DIREITO À EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PROFISSIONALIZANTES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL	83
4.1 Direitos Humanos: alguns diálogos.....	83
4.2 As Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes dentro do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul.....	85
4.3 Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes à luz dos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul.....	88
4.4 <i>Therapeutic Jurisprudence</i>: uma outra visão da aplicação da pena.....	91
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
REFERÊNCIAS.....	99

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como foco principal investigar as políticas públicas e assistência educacional profissionalizante no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul.

A escolha da temática é fruto do interesse da pesquisadora pela área, visto que, atua no campo do Direito e sempre se ocupou, desde o período inicial de sua formação acadêmica, a confrontar o que prescreve a lei com a práxis cotidiana.

A vocação docente, especialmente em nível acadêmico, é um viés almejado, sentimento abrochado de pequenas inserções docentes, em diminutas experiências, porém, o suficiente para produzir inquietação e o desejo de conhecer mais profundamente a formação para tal fim.

Tem também presente a inspiração em docentes que entrecruzaram o caminho da pesquisadora e despertaram motivos suficientes para que a procura de formação específica, inicialmente, em nível de mestrado acadêmico pudessem, minimamente, permitir a experiência de ser docente. A confirmação veio, após a realizar de docência orientadora, disciplina presente na matriz curricular e satisfatoriamente vencida, legal e particularmente.

Ademais, haja vista a questão polissêmica, se faz necessário apresentar inicialmente considerações conceituais presentes na legislação sustentando-se cientificamente no aporte teórico e/ou doutrinal de autores como: Baratta, Davis, Foucault, Julião, Goffman, Melossi, Pavarini, Zaffaroni, entre outros que são afins, sendo a revisão bibliográfica feita mediante leitura sistemática, com fichamento de cada obra, ressaltando os pontos abordados pelos autores pertinentes ao assunto em questão. Ademais, faz-se a abordagem sob a óptica educacional, trazendo autores como Freire, Shiroma, Castell, Mészáros, entre outros.

A conjuntura histórico-cultural, dá conta de que o Sistema Penitenciário desde sua origem até o tempo presente, tem passado por diversas alterações, fruto da influência dos preceitos políticos que instigam a elaboração de normas basilares com relação aos direitos e deveres, entre outros instrumentos legais,

direcionados aos indivíduos privados de liberdade que tenham descumprido por meio de conduta infracional o regramento vigente.

Deveras oportuno lembrar que não cabe subestimar o momento do cometimento do crime, quando se sabe, e a lei garante, que os direitos estabelecidos independem da tão pura e simples restrição da liberdade. Os direitos, ainda são reais, plausíveis e serão usufruídos, visto que, o tolhido fora apenas a limitação do ir e vir, permanecendo incólumes todos os demais direitos, em grande parte presentes nas diferentes políticas públicas brasileiras.

Isto posto, apresenta-se o delineamento desse estudo, caracterizado como retrospectivo e secundário do tipo pesquisa bibliográfica que: “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2002, p.44), juntamente com a análise de documentos disponíveis nas esferas públicas federais e estaduais, representado por banco de dados de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria Estadual de Educação, Superintendência de Serviços Penitenciários, Departamento de Tratamento Penal, que contribuem na caracterização censitário, escopo desse estudo.

Para alcançar o propósito acima exposto, define-se como procedimentos metodológicos o proposto por Prodanov e Freitas (2013), qual seja, estudar, compreender e avaliar os métodos que estão disponíveis para a realização de um estudo acadêmico. É uma aplicação dos procedimentos e técnicas que são observados para a obtenção do conhecimento, com a finalidade de comprovar a validade e a utilidade em variados âmbitos da sociedade.

Nesse intuito, a construção, enquadramento científico foi elaborado mediante leitura sistemática, com base em livros da biblioteca da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, e publicações disponíveis *on line* hospedadas em portais acadêmicos e institucionais/governamentais. Guiando-se pelos descritores: políticas públicas educacionais, ensino profissionalizante, indivíduos privados de liberdade, ressaltando as percepções dos autores pertinentes ao assunto em questão à luz do método hermenêutico que permite discutir as principais ideias dos autores pesquisados sobre a temática posta.

Além disso, realizou-se busca por registros públicos nos sistemas oficiais que divulgam dados sobre a situação penitenciária em nível de Brasil e estadual, com especial atenção ao Estado do Rio Grande do Sul recorrendo-se ao método comparativo na busca da explicação de fenômenos, analisando banco de dados afins à temática desse estudo. Trata-se de uma investigação comparativa de fatos, ressaltando diferenças e similaridades, convergências e divergências.

A fim de alcançar o objetivo maior, posto como, investigar as políticas públicas e o direito educacional profissionalizante no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, necessário foi também cumprir etapas que o desdobraram primando pela necessidade de compreender e entender a estrutura do sistema penitenciário brasileiro, suas nuances, direcionando-se para a construção do perfil carcerário e respectivo transbordo para o estado do Rio Grande do Sul. Identificar suas convergências e divergências foi o fôlego perseguido na condução da caracterização e descrição de suas particularidades.

Sempre se buscou como guisa a legislação pertinente ao objeto de pesquisa, seus engodos, hiatos e celeumas. Entretanto, averiguar seus efeitos naqueles que a ela estão subjugados, procurando atentar para a minimização do processo penal e todos os efeitos negativos dele decorrentes. Percorrido esses pontos de investigação construir as evidências de que o sistema penitenciário, indelevelmente tem se mantido o mesmo, independente do período. Tudo isso, corroborando para que se pudesse apresentar ao final, uma proposta de método menos invasivo quanto a sublevação dos direitos garantidos a todos os cidadãos, independentes da condição onde possam se encontrar.

Assim, é que se foi aos poucos construindo todo o embasamento legal, jurídico-penal que pudesse sustentar a proposta de confrontar a lei com a práxis cotidiana dos presídios e seus apenados, situando no estado gaúcho as reflexões havidas.

A organização estrutural da dissertação é redigida da seguinte forma: na primeira seção são feitos “Delineamentos Conceituais sobre o Sistema Penitenciário e Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes”; na segunda seção são apresentados “Breves Aspectos Históricos do Sistema Penitenciário”, incluindo, num primeiro momento, a contextualização científico-acadêmica privilegiando o arcabouço de teóricos elencados no topo dessa introdução e,

num segundo momento, elabora-se o “Perfil do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul” com recortes de ensaios em educação. A terceira seção contempla as Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes ofertadas no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul caracterizando a Educação Prisional Formal, a Educação Prisional Informal e a Educação Profissionalizante no Sistema Penitenciário do estado em epígrafe.

Finaliza-se a dissertação com a quarta seção, que procura estabelecer diálogos sobre o Direito à Educação e as Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul por meio de descrição e caracterização que permitem uma visão global das políticas supra mencionadas com a respectiva análise sobre a forma de efetivação ou não, das mesmas no estado sulino. Utilizando-se do método qualitativo (FLICK, 2009) para análise dos dados são feitas abordagens sobre como está ocorrendo a assistência aos indivíduos privados de liberdade no sistema penitenciário qualificado anteriormente.

Por meio da leitura e releitura dos dados foi possível estabelecer redes de convergências e/ou divergências, possíveis conflitos entre a letra da lei e a situação vigente no Sistema Penitenciário gaúcho quanto à assistência aos indivíduos privados de liberdade firmado na legislação específica para tal fim.

Como ato final, é apresentada a *Therapeutic Jurisprudence (TJ)* - método interdisciplinar, o qual, no contexto da presente pesquisa, procura oferecer aos indivíduos privados de liberdade, minimizar as consequências negativas da aplicação da lei e proporcionar consequências mais “terapêuticas”, em relação ao cumprimento da pena e a eliminação do estigma de sofrimento causado por ela, sendo a TJ uma possibilidade para diminuir os efeitos “antiterapêuticos” do ponto de vista psicoemocional da pena.

O diálogo entre as teorias, os autores estudados oportunizaram a discussão e formulação de conclusões, que embora provisórias, podem atuar como norteadoras de novos estudos.

1 DELINEAMENTOS CONCEITUAIS SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PROFISSIONALIZANTES

Em razão da polissemia que envolve a temática dessa pesquisa, salienta-se que essa seção se destina preferencialmente, a trazer aspectos conceituais que privilegiam a legislação pertinente a um dos focos dessa pesquisa, com breve aporte teórico e doutrinal a respeito. Dessa forma, a construção para o entendimento mais amplo das políticas públicas educacionais profissionalizantes no sistema penitenciário, serão alcançadas no decorrer das demais seções.

1.1 Sistema Penitenciário

O ambiente Sistema Penitenciário tem passado por diversas alterações, sob a influência dos preceitos políticos que indicam regras, direitos e deveres, princípios basilares do ordenamento, entre outros instrumentos legais impostos ao ente delituoso frente ao descumprimento de regra ou de conduta

Entretanto, não se pode subestimar o momento em que o indivíduo perde a liberdade pelo cometimento de um crime, pois o mesmo continua a ter direitos estabelecidos em nível internacional, tais como o da dignidade da pessoa humana, da manutenção dos laços familiares o que é, de certa forma, garantido pelas leis da República a todas às pessoas, inclusive aos encarcerados. Muitos desses direitos são garantidos pelas políticas públicas nacionais.

1.2 Políticas Públicas

De acordo com Ferreira (2018), são diversos e diferentes os sentidos que podem ser atribuídos ao vocábulo “política”, sendo os mais recorrentes usar na definição conceitual os significados que correspondem a “um plano de ação” e “conjunto de normas e regras pertinentes à direção dos negócios públicos ou privados” representando também um conjunto de decisões que são implementadas nas ações e negociações dos políticos podendo ser atribuído aos governos, ou a organizações do setor privado com também para os indivíduos.

Dessa forma há uma diferença entre leis e políticas. Enquanto a primeira “proíbe um determinado comportamento”, a segunda “serve de guia às ações daquele que podem obter os resultados esperados.”

Incorporando o significado do termo, se tem que as políticas públicas correspondem a uma ação que visa solucionar problemas vinculados à esfera pública da sociedade, sendo propostas e implementadas pelos governos, podem também ter origem em iniciativas de atores civis da sociedade organizada.

Arretche (2013) contribui com o entendimento sobre a avaliação de políticas públicas, distinguindo três modalidades clássicas que são: eficiência, eficácia e efetividade. A autora defende que a avaliação é um instrumento democrático de controle sobre os governos e justifica a necessidade de avaliações independentes.

Desse modo, as políticas públicas são decisões que tem como resultado a criação de normas e ações que irão afetar a sociedade como um todo, ou apenas parte dessa, tornando-se assim um produto gerado a partir de interações sociais.

Em síntese, as políticas públicas resumem o que os governos optam por fazer, ou não fazer.

1.2.1 Políticas Públicas Educacionais: historicização e contextos

Consideradas um dos tipos de políticas públicas, as políticas educacionais correspondem a forma como o Estado faz a normatização do processo educativo de um país. A educação é entendida como direito social dos indivíduos, sendo dever do Estado definir prioridades e aplicar recursos na efetivação das mesmas. Desde seu início, a educação sofre a influência das classes economicamente mais favorecidas, voltando-se, mais recentemente, a atender de forma muito mais explícita as demandas do mercado, vinculando-se assim as ações do mesmo regidas pelo direito econômico.

É importante evidenciar que a gênese do sistema educacional nasce a partir das políticas públicas, no limiar do século XIX, caracterizado pelo Estado Moderno e continua vigente de acordo com a interpretação de poder em cada período da evolução da sociedade.

A temática Políticas Públicas Educacionais é uma das questões educativas que ganharam mais destaque nos debates políticos a partir da década de 30, quando se difundiu a ideia de que a educação seria capaz de solucionar problemas de ordem social, econômica e política do país.

Dentre os principais fatos ocorridos na história da educação nacional, a cronologia traz a promulgação da Constituição Federal em 1934, quando o presidente da época, Getúlio Vargas realiza diversas declarações a respeito da educação, enfatizando sua importância na formação política do povo. Na sequência, em 1937, com a implantação do Estado Novo, a educação tem seu papel definido no projeto de nacionalidade idealizado pelo Estado, com a função de equilibrar a questão social e evitar manifestações ideológicas. Na década de quarenta inicia-se uma reforma, com a implementação das chamadas Leis Orgânicas do Ensino, complementadas em 1945, prevendo a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), além de organizar os ensinos primário, secundário e normal, ensino comercial e ensino agrícola. Inicialmente chamado de Serviço Nacional dos Industriários e, posteriormente, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), esse sistema de ensino paralelo ao oficial foi criado a fim de fortalecer o ensino industrial, como estratégia de atendimento à demanda econômica da classe trabalhadora comprometida com a produção fabril (SHIROMA et al, 2007).

Relatos e constatações históricas têm mostrado que as Leis perpetuaram um dualismo que ainda hoje não foi resolvido em nível de Brasil, qual seja, aos menos favorecidos economicamente destina-se, de maneira precária e de forma acelerada o ensino fundamental e profissionalizante, uma vez que o mercado de trabalho necessita de mão de obra barata. Aqueles de melhor condição socio-econômica é oferecida o ensino médio e o superior, permitindo-lhes uma melhor preparação para alçar cargos que necessitam de profissionais mais qualificados.

Shiroma et al (2007) relatam que findados os anos ditatoriais do Estado Novo, foi promulgada a Nova Constituição, com a promessa de liberdade e direito à educação para todos, em todos os níveis, conforme pregava a Carta de 1946. Em 1948 uma comissão de especialistas elaborou e enviou ao Congresso Nacional uma proposta sobre os novos rumos da educação brasileira. Os

debates duraram até 1961 e terminaram na promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 4.024, de 20 de dezembro daquele ano. Nos 60 e 70, o então presidente da república João Goulart propôs o Plano Nacional de Alfabetização (PNA), inspirado no método Freiriano, visando aumentar o número de eleitores, uma vez que o voto não era facultativo aos analfabetos. Entretanto, com o golpe militar em abril de 1964, uma das primeiras ações do governo foi extinguir o PNA. As reformas que vieram a partir do golpe tinham claramente o objetivo de formar capital humano para o mercado de trabalho, estimular hábitos de consumo, total controle sobre a produção intelectual, cultural e artística, além de integrar a educação aos planos de desenvolvimento e segurança nacionais. A criação do Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social (1967-1976), planejado por economistas, estampa exatamente essa visão de que a educação deve acelerar o processo de desenvolvimento econômico do país, formando cidadãos aptos a produzir lucros individuais e sociais. Em 1967 foi promulgada a Constituição, que não previa percentuais mínimos a serem destinados à educação.

Na década de 70, a crise econômica foi instaurada e o regime militar, pressionado. A educação, então, foi incluída nas políticas sociais e surge o Plano de Desenvolvimento Econômico (PDE), com programas e ações voltados à população mais carente. Assim, a educação cumprirá seu papel de formar o cidadão para o mercado de trabalho, e passa a ser encarada como a chave para a diminuição das desigualdades sociais. Em 1979, com a anistia decretada, muitos intelectuais retornaram ao Brasil e reforçaram movimentos oposicionistas, preocupados com os rumos sociais, políticos e educacionais do país. A partir de 1982, com a eleição direta e governadores, foi organizado o Fórum de Secretários Estaduais de Educação, objetivando uma educação pública de qualidade, estudando a questão da diversidade regional do Brasil e buscando fortalecer a participação dos estados nas novas propostas de políticas educacionais. No final de 1985, o regime militar deu lugar à “Nova República”. (SHIROMA et al, 2007).

A criação de associações científicas e sindicais na área de educação, como por exemplo, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), a Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior (ANDES), a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

em nível de municípios foi criada a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), com foco na municipalização do ensino fundamental. A luta dos educadores era pela criação de um sistema nacional de educação, com educação pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado. Depois de um longo tempo de discussões, é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), porém este projeto acabou não atendendo às expectativas da comunidade acadêmica. E no campo da economia os governantes dos anos 90, tentam sair da crise econômica que foi instaurada nos anos 80, no Brasil e em outras partes do planeta. Nos anos seguintes é possível constatar que a qualificação profissional dos trabalhadores ganha papel de destaque no cenário mundial da educação e passa-se a acreditar que o cidadão do século XXI precisava dominar os códigos da modernidade. Assim, nesse contexto, a educação passa a ser a peça chave que vai resolver essa questão da competitividade.

É a partir dessa realidade econômica, política e social que várias organizações, entidades e agências multilaterais passam a se interessar pela educação e começam a realizar estudos e levantamento de dados, que dão origem a documentos, propostas e orientações de como países da América Latina e Caribe devem pensar e definir suas políticas públicas voltadas à educação de seus países. No Brasil, essas soluções começaram a ser implantadas pelo “Plano Decenal”, com metas e estratégias desenhadas em Jomtien, retratando alguns problemas enfrentados na interpretação e execução destas soluções. Fazem parte desse arcabouço, algumas ações como as da Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe (CEPAL/1990) e as delineações da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) sobre educação para o século XXI, resumem a V Reunião do Comitê Regional Intergovernamental do Projeto Principal de Educação na América Latina e Caribe, além das prioridades e estratégias para a educação definidas pelo Banco Mundial. (SHIROMA, 2007)

Muitas vezes, alguns governos passam a condicionar suas políticas públicas ao cumprimento do ajuste fiscal e do equilíbrio orçamentário entre receita e despesa, restringindo, de certa forma, a intervenção do Estado na economia e transformando as políticas sociais de universais em focalizadas. (SOUZA, 2007).

Outras contextualizações seriam possíveis, porém limita-se a estas indicadas, cabendo dizer que a política nacional de educação é muito mais do que legislações propostas, muitas vezes, por pessoas que são externas ao ambiente educacional, além de ser extremamente afetada por questões financeiras, deixando claro que historicamente a educação pública de qualidade não tem sido prioridade, permitindo questionar-se sobre a ação efetiva de alguns órgãos multilaterais que norteiam a educação nacional e os países da América Latina e Caribe nos dias de hoje.

1.2.2 A Educação Prisional

Alguns autores trazem a educação como aparato capaz de fomentar a indivíduos privados de liberdade atitudes que possam ser validadas socialmente. Um passo na educação prisional é dado por meio da Lei de Execução Penal (LEP, nº 7.210/1984) que além de prever a execução da pena, estabelece ainda as assistências, dentre elas a educacional. Essa assistência está explícita nos artigos 17 a 21-A da referida legislação.

A assistência trazida na LEP – que deve ser compreendida como direitos - contempla aspectos materiais, de saúde, jurídicos, educacionais e religiosos. De acordo com os artigos 17 a 21-A da lei em epígrafe, a educação prevista alcança a instrução escolar e a formação profissional. Especial atenção deve ser dada ao artigo 83 da LEP que indica ao estabelecimento penal a necessidade de ter em seu espaço áreas e serviços destinados a assistência, educação, trabalho e recreação.

Ademais, no artigo 205 da Constituição Federal do Brasil (1988) é assegurado que a educação é direito de todos e dever do Estado e também da família. Logo a seguir, no artigo 208 garante a Carta Magna a obrigatoriedade do Ensino Fundamental, compreendida como educação básica (dos 4 aos 17 anos de idade), bem como sua gratuidade, inclusive para aqueles que não tiveram acesso ao mesmo em idade apropriada.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996) sinaliza a educação prisional como uma de suas modalidades. Embora a LDB (1996) não contemplasse um tópico específico sobre a normatização do oferecimento de educação em unidades prisionais, essa passou a ser ministrada como Educação

de Jovens e Adultos (EJA) que teve seus objetivos e metas definidos no Plano Nacional de Educação (PNE), disciplinado pela Lei n 10.172/2001. Além da EJA, também foram inseridos o Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante e a respectiva elaboração de material didático.

O Ministério da Educação e o Ministério da Justiça, em 2005, com apoio da UNESCO, reuniram-se para criar estratégias comuns de financiamento para projetos educacionais com o objetivo de alcançar o público encarcerado. Juntos, eles realizaram o projeto “Educando para a liberdade” financiado pelo governo do Japão. Então, em 2006, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), elaborou parecer favorável a inclusão da remição de pena aos presidiários como estimulando-os ao estudo. A alteração da LEP pela Lei nº 12.453/2011, assegura que o presidiário consegue diminuir a pena ao frequentar as aulas do nível fundamental ao Ensino Superior.

Também com vistas à educação, o Parecer CNE/CEB nº4/2010 assegura o acesso ao direito à educação aqueles privados de liberdade. Nesse sentido, ainda que de maneira incipiente, algumas políticas públicas educacionais deram mais ênfase para esses indivíduos, com o intuito de promover a recondução desses à sociedade.

Outro fato marcante ocorrido em 2010, foi quando o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução nº 2, disciplinou a Educação de Jovens e Adultos para indivíduos em privação de liberdade nos presídios. Como principais destaques dessa resolução estão: a) as atribuições cabíveis aos Estados e ao Distrito Federal, excetuando-se os presídios federais que estão sob responsabilidade cooperada entre os Ministérios da Educação e da Justiça; b) o sistema de financiamento vinculadas à manutenção e também ao desenvolvimento do processo de ensino; c) ações complementares envolvendo a cultura, o esporte e a inclusão digital; d) o oferecimento da EJA em todos os turnos e e) o atendimento às peculiaridades, na organização do ensino, considerando o tempo, espaço e a rotatividade da população nos presídios.

Ademais, regra o artigo 5º dessa resolução que os entes federados têm a obrigação de incentivar a promoção de estratégias pedagógicas novas aos inclusos no sistema prisional brasileiro. Orienta, também, a inclusão da modalidade EaD em ações de educação não-formal nesses espaços.

No ano de 2011, por meio do Decreto nº 7.626, institui-se o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, que contempla da Educação Básica ao Ensino Superior. Esse decreto definiu as competências dos Ministérios da Educação e da Justiça que zelarão pelos procedimentos didáticos-pedagógicos e também pelo sistema de custeio no desenvolvimento do plano, respectivamente.

Na mesma linha educacional, em 2015, houveram modificações na LEP por meio da Lei n. 13.163, que inseriu, de forma complementar o artigo 18-A ao prever a oferta de ensino médio, regular ou supletivo, com direcionamento para a formação geral ou para a educação profissional. Esse artigo dispõe ainda sobre a integração ao sistema de ensino estadual e municipal às expensas de rubricas de educação e da justiça/administração penitenciária e apoio da União. Determina também a oferta de cursos supletivos de Educação de Jovens e Adultos, bem como a utilização de tecnologias direcionadas ao ensino. Por meio dessa lei houve ampliação da escolaridade aos presidiários. Entretanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não contempla explicitamente itens específicos sobre a efetivação de educação aos indivíduos privados de liberdade em seus estabelecimentos educacionais.

Doravante, em 2016 houve a publicação da Resolução n. 4 do Conselho Nacional de Educação, que dispôs sobre as Diretrizes Operacionais para remição de pena por meio de estudos pelo indivíduo em privação de liberdade, trazendo para a responsabilidade dos sistemas de ensino a supervisão dos programas educacionais oferecidos.

Com relação à legislação educacional, o Plano Nacional de Educação previsto para o período de 2014 a 2024 a EJA está contemplada na meta 9 do mesmo, e, visa assegurá-la principalmente nos ensinamentos fundamental e médio, destinada aos indivíduos privados de liberdade sem distinção de estabelecimento penal. A meta 10 do PNE complementa o processo educativo penal, quando assegura a formação específica para professores que estarão diretamente vinculados a esse tipo de formação e ambiente.

Diante desse contexto, é possível afirmar que o PNE, além de preocupar-se com a educação dos indivíduos privados de liberdade também procura estar atento com as características da oferta desse tipo de ensino atendendo às diretrizes nacionais para tal fim.

Frente ao ordenamento jurídico nacional, estão presentes alguns apontamentos que institucionalizam a educação para indivíduos desprovidos de liberdade, e esses atos estão registrados no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, onde há orientações para a oferta de educação no espaço e no contexto prisional, ancorada pelas orientações presentes na LEP. Há também o Protocolo de Intenções firmado entre os Ministérios da Justiça e da Educação em conjunto com a UNESCO, cujo objetivo comum é fortalecer e qualificar o oferecimento de educação nos presídios.

Assim, é importante descrever quais são as políticas públicas educacionais existentes no país, alguns autores que comentam sobre e quais delas são aplicadas no sistema penitenciário, o que será apontado nas seções seguintes.

Porém, indo um pouco além no desejo de compreender como iniciam as políticas públicas é preciso resgatar o processo histórico onde, pelo poder, forjaram-se comportamentos e obediências que ainda vigoram no contexto social atual.

Para a redação das políticas torna-se mister atender aos postulados presentes na Constituição Federal do Brasil, na Lei n. 9.394 de 1996 que apresenta as diretrizes da educação nacional, as quais garantem ao cidadão o direito à educação nas diferentes esferas e níveis de ensino.

De acordo com o Ministério da Educação e Cultura, são diversas as ações que atendem às políticas públicas educacionais, entre eles estão aquelas voltadas a Alfabetização, Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Técnico, Ensino Superior, Educação em prisões, Apoios as licenciaturas e a Indígenas. (BRASIL, 1996).

Como afirma Ranieri (2009, p.41): “De todas as disposições constitucionais [...] avanços relevantes na promoção, proteção e exercício do direito à educação, em benefício da ampliação das possibilidades de participação do indivíduo na elaboração dos valores da sociedade a que pertence.”

A eficácia das Políticas Públicas Educacionais ocorrerá plenamente, se forem observados aspectos preponderantes na conjuntura brasileira, e com atenção diferenciada aos indivíduos privados do convívio social por necessidade

de cumprimento de pena, mas que, todavia, precisam ter assegurado o direito à educação.

Dando continuidade ao processo de historicização das políticas públicas em educação, os autores supra indicam que no final do Estado Novo, é promulgada a Constituição de 1946 que trazia que todos teriam direito à educação. Dois anos após a promulgação, especialistas em educação elaboraram e enviaram para o Congresso Nacional proposta que daria novos rumos para a educação nacional. Porém, as discussões na casa legislativa duraram até 1961 quando é entregue à Nação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional enfatizada no processo de alfabetização, com concepção freiriana, e cujo intuito maior era habilitar os eleitores ao voto, não permitido à época aos analfabetos.

Diante do exposto, é possível indicar que é de cunho histórico, as políticas voltadas à educação serem negligenciadas pelo poder público, costumeiramente com a justificativa de que existem outras prioridades em áreas de maior importância. Aliado a isso, também cabe mencionar que nem sempre as políticas educacionais têm em seus idealizadores, profissionais vinculados à área o que pode comprometer a elaboração das mesmas.

Sempre que as políticas públicas se transformarem num fato político, essas serão influenciadas por agentes externos, o que muitas vezes ocorre de forma subliminar. O que se pode inferir é que há necessidade de que a sociedade civil esteja representada frente às ações políticas empreendidas pelos governos, uma vez que esses são formados também por membros da classe dominante, canal por onde se embrenham as ações neoliberais.

1.2.3 Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes

No processo histórico da educação no Brasil, essa não objetivava fornecer autonomia e novas possibilidades àqueles que a recebiam. A educação tinha, no início da colonização brasileira, um caráter mecânico e instrumental, evidenciado por Foucault (2001) em suas observações dentro das prisões. O principal marco legal para a disponibilidade mais ampla de educação foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1945, que orienta as ações tomadas pelas ONU. De acordo com o inciso XXVI dessa Declaração, é

postulado que: “todo ser humano tem direito à instrução. E essa será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais, afirma-se também que a educação deve assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade, fortalecendo o respeito aos direitos humanos.”

Atualmente, a educação profissionalizante no país, tem seu foco voltado para o desenvolvimento de habilidades e competências técnicas conforme a demanda reprimida do mercado de trabalho nacional. Dessa forma, são oportunizados tanto aos jovens como para os adultos, cursos profissionalizantes, que em alguns casos, independem da escolarização, porém, todos possuem intuito único, ou seja, a escolarização com fins de formação, qualificação e também requalificação profissional.

Em nível nacional a legislação pertinente à educação profissionalizante, regulamenta as ações educativas em diferentes aspectos, entre elas, para fins de conhecimento, pode-se enumerar: **Lei nº 7.573**, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo; **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); **Lei nº 11.129**, de 30 de junho de 2005. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; **Lei nº 11.180**, de 23 de setembro de 2005. Institui o Projeto Escola de Fábrica, [...] altera a Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e dá outras providências; **Lei nº 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; **Lei nº 11.741**, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da redação original da LDB, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica; **Lei nº 11.692**, de 10 de junho de 2008. Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005; **Lei nº 12.513**, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; **Lei nº 12.816**, de 05 de junho de 2013. Altera dispositivos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 (Pronatec).

Apresentado, de maneira geral, o rol da legislação educacional profissionalizante, passa-se a descrever aquelas voltadas especificamente à educação para tal fim no sistema penitenciário, iniciando-se pela Constituição

Federal Brasileira de 1988 que assegura, em seu artigo 205 o direito à educação como sendo: “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”. Em ato subsequente, estabelece no artigo 208, o dever do Estado na garantia do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurando: “[...] sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade apropriada”. Doravante, no Brasil, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a educação formal está organizada por modalidades, visando atender às demandas educacionais de grupos diferenciados.

Dessa forma, para quem está privado de liberdade, cabe também ser assegurado o acesso ao direito à educação conforme posto no Parecer CNE/CEB nº4/2010 (p.11). Nesse sentido, ainda que de maneira incipiente, algumas políticas públicas começaram a serem desenvolvidas diante das mazelas sociais diretamente vinculadas à educação.

Na sequência, com a Constituição Federal de 1988, passa a ser garantido o acesso à educação, incluindo os que estão em um contexto de privação de liberdade, cabendo ao Estado a responsabilidade de fornecer, de maneira gratuita, o ensino fundamental, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade adequada, o que inclui também os presidiários (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, descrita na Lei Federal nº 9.394 de 20 de outubro de 1996, definiu a modernização da educação e o acesso nos diferentes níveis. Embora a LDB não apresentasse um item específico sobre a normatização da oferta de educação em unidades prisionais, a educação prisional foi inserida na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em 2001, teve início o Plano Nacional de Educação (PNE), disciplinado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, no qual foram definidos os novos objetivos e as novas metas para a EJA. É inserido, assim, o contexto da educação prisional de modo que esses recebam educação de qualidade, o Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante. Foi também estabelecido o material didático a ser utilizado, além de programas de educação à distância ofertados pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). (BRASIL, 2001).

Em 2005, o MEC e o MJ (Ministério da Justiça) uniram-se para articular uma estratégia comum de financiamento para os projetos educacionais que visavam o público encarcerado. Juntos esses ministérios realizaram, com apoio da UNESCO, o projeto “Educando para a liberdade” financiado pelo governo do Japão. Com parecer favorável do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ocorreu em 2006, a inclusão da remissão de pena como estímulo ao estudo pelos apenados.

De acordo com a Lei nº 12.453, de 29 de junho de 2011, que altera a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, o condenado consegue diminuir sua pena frequentando as aulas tanto no nível fundamental e médio, quanto também no Ensino Profissional e Superior. O artigo 1º explicita que, se o indivíduo privado de liberdade frequentar doze horas de ensino escolar, conseguirá diminuir sua pena em um dia.

Ainda há a possibilidade de remição da pena pela leitura. Nesse sentido, Eidt e Fensterseifer (2020, p.16) entendem que: “[...] o caminho para obtenção do conhecimento, amplia e aprimora o senso crítico, possibilitando ao leitor mudar a sua própria realidade” afirmando, ainda que: “Uma sociedade que apenas priva a liberdade não favorece a ressocialização, é preciso que algo seja feito e, existem caminhos: um desses é a sensibilidade com o próximo, [...], oferecendo-lhes o acesso à leitura.”

A legislação prisional vinculada à educação, reflete todo um movimento que se intensificou desde os anos 2000 e culminou com o Marco de Ação de Belém, aprovado na Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFINTEA VI, instância da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada no Brasil, em 2009, na qual os estados signatários afirmam que não pode haver exclusão da educação em virtude de encarceramento e comprometem-se a “oferecer educação de adultos nas prisões, apropriada para todos os níveis”.

Diante do exposto, percebe-se que o ensino penitenciário vai muito além do que uma atividade em sala de aula especial, mas requer programas que possam proporcionar ao apenado suporte para que sua reintegração à sociedade.

A oferta de educação nas prisões está respaldada nos documentos descritos a seguir e tem como base a Constituição Federal que determina, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

A educação básica gratuita é obrigatória para a população de 4 a 17 anos de idade, sendo também assegurada àqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria (artigo 208 da CF). O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940), ao tratar dos direitos do preso em seu artigo 38, fixa que esse: “conserva todos os direitos não atingidos pela perda de liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.

A base legal indica que o direito à educação do cidadão está assegurado mesmo em situação de privação de liberdade determinada pelo Estado Brasileiro. Com base no exposto na Constituição Federal (1988) e no Código Penal, a Lei de Execução Penal (LEP, Lei nº 7.210, de 11/07/1984), em seu artigo 3º, reitera a garantia que: “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. Nos artigos 10 e 11, a LEP esclarece que a assistência ao preso visa prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade e envolverá aspectos materiais, de saúde, jurídicos, educacionais, sociais e religiosos.

A assistência educacional é tratada nos artigos 17 a 21-A, e compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. No artigo 18 encontra-se a obrigatoriedade do ensino fundamental, integrado ao sistema escolar da unidade federativa. O artigo 19 prevê que o ensino profissionalizante será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, com oferta adequada à condição da mulher condenada. O artigo 20 sustenta que as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares. O artigo 21 fixa que haverá uma biblioteca em cada estabelecimento prisional para uso dos presos, com materiais instrucionais, didáticos e recreativos, cabe ressaltar que no artigo 83 da LEP determina que o estabelecimento penal, de acordo com sua natureza, tenha áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

A seção em epígrafe modificada por meio da Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015, acrescentou o artigo 18-A que dispõe sobre a oferta de ensino médio, regular ou supletivo, orientado para a formação geral ou para a educação profissional. Esse artigo também faz menção a oferta de assistência educacional de nível médio. Além da integração ao sistema de ensino estadual e municipal, prevê que os serviços devem ser mantidos com recursos da educação e da justiça/administração penitenciária e apoio da União. Também determina a oferta

de cursos supletivos de educação de jovens e adultos e, finalmente, que os entes federados incluirão os presos em seus programas de educação a distância e de utilização de novas tecnologias de ensino. Outro artigo incluso na nova redação da lei acima foi o 21-A que orienta sobre as informações educacionais que devem ser coletadas no censo penitenciário.

Essa lei estimulou a ampliação da escolaridade dos presos. O tempo a remir em função das horas de estudo é acrescido de 1/3 no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena (artigo 126, parágrafo 5º). Entretanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 1996) não contempla dispositivos específicos sobre a oferta de educação para pessoas em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

No debate da legislação educacional, de modo geral, o tema é tratado no âmbito da modalidade de educação de jovens e adultos (EJA). No Plano Nacional de Educação 2001-2011 (Lei nº 10.172, de 2001), justamente na meta relativa à EJA, constava a exigência de “implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam [...] programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional”. Esse público deveria também ser contemplado com material didático-pedagógico adequado e com a expansão da oferta de programas de educação a distância na modalidade EJA.

No Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE, Lei nº 13.005, de 2014), o tema surge como estratégias das metas que focalizam a educação de jovens e adultos. A meta 9, por exemplo, almeja: “assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;” e a meta 10 complementa ao orientar:

[...] a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

Pode-se afirmar que o PNE, não trata somente do acesso à educação das “pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais”, mas está preocupado também com as características dessa oferta, que deve obedecer às diretrizes nacionais e contar com profissionais que tenham formação específica para essa modalidade.

Com relação ao ordenamento jurídico brasileiro, há que se resgatar alguns marcos que institucionalizam a educação nas prisões em uma perspectiva mais recente. Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) editou a Resolução CNPCC nº 03, de 11/03/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais. A resolução estabeleceu algumas orientações para a oferta de educação no contexto prisional, reafirmando que ela deve estar baseada na legislação educacional e na Lei de Execução Penal, bem como deve pautar-se pelas especificidades dos diferentes níveis e modalidades de ensino. A resolução decorre do Protocolo de Intenções firmado entre os Ministérios da Justiça e da Educação com o objetivo de fortalecer e qualificar a oferta de educação nas prisões, conjuntamente com a UNESCO e o governo japonês, que financiou a execução do projeto Educando para a Liberdade, entre 2005 e 2006.

O projeto buscou contribuir para a educação de jovens e adultos no sistema prisional, com foco na alfabetização, e atuou em três dimensões. A primeira estava relacionada à mobilização das pastas da Educação e da Administração Penitenciária nos Estados para uma ação articulada, posto que é reconhecido o choque de culturas entre segurança e educação. A segunda dimensão abrangia as identidades e as práticas dos profissionais que organizam o atendimento educacional no interior dos estabelecimentos prisionais, realçando a necessidade de formação diferenciada dos professores, para que soubessem lidar com as características do público e do ambiente em que trabalham. A terceira tinha cunho mais pedagógico. Como parte dos esforços dos Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da UNESCO no Brasil, durante a execução do projeto Educando para a Liberdade, entre os dias 12 e 14 de julho de 2006, em Brasília, foi realizado o Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, cujo foco foi discutir as condições e as possibilidades para o enfrentamento dos problemas que perpassam a inclusão social de apenados e egressos do sistema penitenciário. Entre as recomendações finais

estava a demanda para que sejam ampliadas as possibilidades de “de educação a distância em seus diferentes níveis, resguardando-se deste atendimento o ensino fundamental [...], de uso de tecnologias nas salas de aula de unidades prisionais, visando ao enriquecimento da relação de ensino-aprendizagem.” (UNESCO, 2006).

Em 2010, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CNE nº 2, de 19/05/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Entre outros, destacam-se:

- atribuição aos Estados e ao DF, em articulação com os órgãos de administração penitenciária, para a oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais, exceto em presídios federais, cujos programas educacionais estão sob responsabilidade do Ministério da Educação, em articulação com o Ministério da Justiça, podendo ser celebrados convênios com essa finalidade;
- financiamento com fontes vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o FUNDEB/EJA, bem como outras fontes estaduais e federais;
- associação a ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital etc.;
- oferta de educação mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais;
- atendimento em todos os turnos;
- organização do ensino de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária, podendo beneficiar-se da flexibilidade prevista no art. 23 da LDB.

Em seu artigo 5º, a Resolução do CNE determina que os Estados, o DF e a União deverão incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas na modalidade de educação a distância (EaD), a serem empregados nas escolas do sistema prisional. No artigo 12, renova-se a orientação para incluir a modalidade de educação a distância por ocasião do planejamento de ações de educação não-formal e educação para o trabalho em espaços prisionais.

Em 2011, foi publicado o Decreto nº 7.626, de 24/11/2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), contemplando a educação básica na modalidade EJA, a educação profissional e tecnológica e a educação superior. O PEESP define competências para o

Ministério da Educação e o Ministério da Justiça. Ao primeiro cabem: distribuição de livros didáticos, composição de acervos de biblioteca, fomento a programas de alfabetização e EJA e capacitação de profissionais da educação. Ao segundo: concessão de apoio financeiro para construção/reforma dos espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais, orientação dos gestores do sistema prisional para a importância da oferta de serviços educacionais e acompanhamento dos indicadores do Plano.

Esse decreto define as principais diretrizes, tais como:

- I – Promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;
- II – Integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal;
- III – Fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe (BRASIL, 2011).

Para a execução do PEESP está previsto que a União prestará apoio técnico e financeiro, mediante a elaboração de planos de ação estaduais que deverão conter: a) diagnóstico das demandas; b) estratégias e metas; e c) atribuições de cada órgão do Ente Federativo. A partir da vigência desse Decreto, as Unidades Federativas foram instadas a elaborar seus Planos Estaduais de Educação nas Prisões, a fim de executar o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional. Não foi possível obter detalhes sobre como avançou essa agenda nos Ministérios da Justiça e da Educação. Por fim, em 2016, foi publicada a Resolução CNE nº 4, de 30/05/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro. Essa Resolução estabelece que a oferta de programas de EJA e qualificação profissional, para fins de remição de pena em estabelecimentos penais, pode ocorrer na forma presencial ou na modalidade a distância, ou ainda em uma combinação de ambos, desde que supervisionadas pelos sistemas de ensino.

Pode-se afirmar que há amparo legal para a promoção de ações e para a oferta de programas de educação para pessoas em situação de privação de liberdade na modalidade EaD ou utilizando-se os recursos tecnológicos das novas mídias digitais, desde que supervisionadas pelos sistemas de ensino.

Na última década o ordenamento jurídico avançou ao aprovar a remição da pena pelo estudo e ao estabelecer diretrizes nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Porém, é evidente a necessidade de ampliar a oferta de serviços educacionais nas prisões e de garantir visibilidade ao tema, para que integre de forma efetiva a agenda das políticas governamentais, sobretudo considerando a educação como estratégia de reinserção produtiva do futuro egresso e de garantia da dignidade humana do cidadão apenado.

Nesse sentido, parece válido discutir que papel a educação tem no contexto prisional, indagando como pode ser melhor direcionada a legislação voltada para a execução penal e aprovada pelo Conselho Nacional de Educação que reconhece a EaD como instrumento às pessoas em situação de privação de liberdade, mas há poucos registros consistentes de experiências com essa modalidade assim como da educação não formal.

Quanto a EAD – ainda não desfruta de prevalência em razão da necessidade de espaço apropriado (tecnologia não disponível no sistema educacional do RS quanto mais em nível das prisões), visto que, nem a educação formal/informal não o tem. Isso foi visto quando do período pandêmico a dificuldade operacional para implementar satisfatoriamente a educação remota.

A maioria dos documentos legais elencados anteriormente mostram que a redação da legislação está em consonância com os direitos humanos e atende aos princípios dos direitos fundamentais. Assim, de acordo com o contexto histórico apresentado as políticas públicas, de uma maneira geral, são capazes de atender às necessidades básicas dos indivíduos privados de liberdade, visto que, são voltadas ao atendimento da humanização. Com base nas políticas públicas educacionais profissionalizantes, intui-se, *a priori*, que elas vêm com o mesmo intuito humanizador. Discussão mais pontual sobre essas políticas será feita nas próximas seções.

2 BREVES ASPECTOS HISTÓRICOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A presente seção contempla a historicização do sistema penitenciário, em nível nacional e internacional, com inferências aos principais teóricos e respectivas doutrinas, como por exemplo, a criminologia crítica. Dando continuidade à reflexão, caracteriza-se o Sistema Penitenciário do estado do Rio Grande do Sul, a fim de consubstanciar, por meio de dados oficiais, a descrição e caracterização das políticas públicas educacionais, visando construir o contexto prisional do Estado.

2.1 Contexto Teórico

2.1.1 Sistema Penitenciário: alguns aspectos históricos

Com o intuito de fazer a construção histórica do Sistema Penitenciário, contempla-se, na elaboração desse referencial teórico, o pensamento de autores como Foucault, Goffman, Zaffaroni, Melossi e Pavarini, Davis que descrevem e caracterizam a gênese das prisões, relatando a práxis que desencadeou a estrutura atual do sistema, bem como são introduzidas algumas reflexões levando-se em consideração os apontamentos de Shiroma, Mészáros, Castells e Freire, sobre a educação e suas políticas públicas.

O sistema penitenciário sempre foi motivo de discussão pelas formas como fazia cumprir as penas, o cidadão comum ao cometer um crime, era severamente punido com castigos físicos impostos pelo Estado, no entanto, este, ao aplicar a pena, inclusive de morte, não era tido como transgressor. Com o tempo, essa figura punitiva do Estado foi tendo novas conotações, e o viés humanitário foi colocado a prova dentro do sistema penitenciário, gerando sempre, discussões e controvérsias.

De acordo com Foucault (1999), até a Idade Média, não havia sido constituído sistema judiciário autônomo. Os indivíduos resolviam seus litígios por conta própria, o grupo ou pessoa com maior influência era consultado e exercia a sua soberania para a resolução dos conflitos, invasão de terras, roubos e outros casos, e assim, muda-se a noção de crime, que é substituída por infração. A infração é aqui entendida como um dano ou lesão do indivíduo à ordem ao

Estado, e/ou ao monarca não mais como uma ofensa de um indivíduo a outro. Quando o indivíduo era declarado culpado não deveria haver somente o restabelecimento da paz entre as partes, mas o pagamento de multa pelo culpado ao lesado.

Dessa maneira, ainda, conforme o autor supracitado, criava-se um sistema que vai atuar contra os “mendigos, vagabundos e ociosos”, que, com o final da Idade Média, juntamente com aqueles não proletarizados, tiveram de aceitar as condições de trabalho e de exploração impostas a eles. Os primeiros eram considerados perigosos, então, coube ao sistema penal coagir, expulsar, aprisionar e obrigá-los ao trabalho forçado. Os plebeus mais rebeldes, os devedores do fisco, o proletariado banido por roubo e outros que pudessem oferecer “riscos” foram isolados nas prisões; nos hospitais, nas galés, nas colônias para não aderirem a movimentos populares. Diante disso, o sistema penitenciário desempenhou um papel importante enquanto uma instância representativa do Estado.

Desde sua concepção, o sistema é marcado por uma série de mecanismos de acompanhamento com fim de correção, e que historicamente incorporaram-se ao seu funcionamento levando consigo a questão jurídico-política do direito de punir e com o intuito de correção.

Nessa seara, Zaffaroni (2001, p.16) afirma que o Sistema Penitenciário é: “uma complexa manifestação do poder social.” Com esta definição demonstra seu intuito de afastar-se da visão reducionista que percebe no sistema apenas o que este possui de aparentemente lógico dentro da estrutura dos institutos de direito reconhecidos. Esse sistema não só abrange os mecanismos visíveis de coerção estatal, mas inclui também o aparato teórico que o sustenta ou que procura representá-lo como legítimo.

Contribuindo com as reflexões sobre o Sistema Penitenciário, Melossi e Pavarini (2006) analisam a crise pela qual passa a instituição carcerária desde a década de 80. Vários questionamentos são feitos, dentre eles, o motivo pelo qual todas as sociedades industriais se utilizam dessa instituição com a função punitiva, a ponto de cárcere e pena tornaram-se praticamente sinônimos.

Cabe dizer que a igreja foi quem implementou as primeiras formas de um Sistema Penitenciário, o sistema canônico, como forma de sanção aos delinquentes que cometiam alguma falta, os quais eram postos em uma cela, até

o seu arrependimento, assim, no regime penitenciário canônico, o objetivo ideal da pena era o arrependimento. E, por conta do excesso de mendigos que o sistema capitalista acabou gerando, a Igreja, com autorização real, passa a usar o castelo para acolher os ociosos misturados com autores de delitos menores. Estas ações tinham como objetivo reformar os internos por meio do trabalho e da disciplina, evitando que outros seguissem pelo caminho do ócio. Surge assim o primeiro exemplo de prisão laica, sem, no entanto, ter a finalidade de custódia. (FOUCAULT, 1999).

Zaffaroni (2001) alerta para a legitimidade do Sistema Penitenciário que a vê como utópica uma vez que entende essa como um predicado originado na lógica do sistema que somente seria legítima se agisse conforme a vivência prática. A ideia de não contradição juntamente com a coerência intrínseca do discurso aliada a uma base antropológica, forma a concepção de racionalidade, a qual não permite utilizar-se de uma crítica contundente. Afirma ainda que, não é possível usar da legalidade para se criar a legitimidade, dessa forma, pode se dizer que mesmo que se tenha orientado por um padrão prévio, isso não origina legitimidade ao ordenamento. Para ele a legalidade penal se funda no direito penal sob o prisma da minimização, visto que a imposição penal efetiva, exposta pelo processo e suas etapas, oculta o controle social da pena. Dessa forma, uma parcela dos atos não lícitos sofrerá a punição formal fazendo com que haja uma seletividade na escolha dos casos que entende oportuno punir.

É possível afirmar que, especialmente, de acordo com as ideias de Melossi e Pavarini (2006), desde sua origem, o Sistema Penitenciário ainda se reveste de incongruências frente ao atual modelo econômico.

Corroborando com as questões que envolvem as informações no sistema penitenciário, Adorno (1991, p.27 ss.) diz que essa: “não é fruto da ausência de recursos humanos qualificados ou da falta de métodos racionais de trabalho” mas de desencontros que possuem uma intenção em não divulgar os dados com acurácia e de forma fidedigna. Na percepção do autor, a prisão, assim como outras instituições que controlam a ordem pública não usam, de modo geral, de transparência. Cercam-se de barreiras que impedem a visibilidade externa. Exceção é feita quando há algum evento que assim o exija, como por exemplo, momentos de rebeliões ou algum cerimonial institucional.

Adorno ainda indica que sob alguns aspectos do cotidiano carcerário é exposto ao grande público, especialmente são divulgados serviços há de escolarização e profissionalização carcerárias, que mesmo de forma maquiada são usados para mostrar a ideia de que a instituição penal está cumprindo seu papel ressocializador e assim recuperando os apenados. Maus tratos e outras violências internas não são dadas a conhecer da sociedade.

De acordo com Julião (2020, p.40) se está frente à dois significativos “parâmetros filosóficos para uma política legislativa e de execução penal.” O primeiro deles centra-se na “valorização da responsabilidade individual sobre o fato social” e o segundo “prioriza o indivíduo nas suas relações histórico-sociais.”

O Princípio Constitucional da Legalidade diz que não crime sem lei anterior que o defina, diante disso, torna-se perceptível que as leis devem ser consideradas como construções sociais e que as diferenças na capacidade de fazer regras e aplicá-las fazem parte das diferenças de poder. Assim, ter uma situação social melhor é condição para impor regras aos demais.

Wacquant (1999) traz contribuições sobre a história das prisões e conseqüentemente das funções da pena como a criminalização dos pobres, onde o poder público tenta valorizar a política de execução penal pautada sob o olhar dos Direitos Humanos. Entretanto, de acordo com a óptica do poder, a política penitenciária implementada pelo Poder Executivo tem como objetivo central proteger a sociedade.

Julião (2020, p.58) amplia a discussão e traz a Criminologia Crítica que refuta a possibilidade da ressocialização e da reeducação por meio da pena em uma sociedade capitalista, pois:

A [...] função e natureza da prisão estão condicionadas à sua origem histórica de instrumento assegurador da desigualdade social;
O sistema penal permite a manutenção do sistema social, possibilitando [...] a manutenção das desigualdades sociais e da marginalidade;
A estigmatização e o etiquetamento que sofre o delinquente com sua condenação torna muito pouco provável sua reabilitação;
A lógica do capitalismo é incompatível com o objetivo ressocializador. Sem a transformação da sociedade capitalista, não há como encarar o problema da reabilitação do delinquente.

Por seu lado, a Criminologia Crítica apregoa que qualquer reforma feito no campo penitenciário não trará grandes avanços ou vantagens, haja vista que,

perpetuando-se a organização estrutural nos moldes capitalista a prisão continuará sendo repressora e criadora de estigmas, principalmente sociais.

A essa teoria, Baratta (2003) faz algumas sugestões, entre elas estão:

1) Na totalidade o sistema faz crer que é preciso elementos para construção de uma política criminal que considere as vulnerabilidades sociais dos indivíduos privados de liberdade, com o objetivo ressocializador.

2) Quando ocorre descaminhos dos indivíduos cuja classe pode ser considerada à margem social, é necessário entender que a resposta é conjuntural e não apenas política, por conta de todas as relações envolvidas nesse processo. O ato educativo ocorrerá somente quando for possível transformar a irracionalidade de certos em ações com considerável grau de conscientização política dentro do confronto entre as diversas classes.

3) O fim das prisões, poderá ocorrer por meio do uso de formas intercorrentes de autogestão social na administração dos atos infracionais, indo ao encontro do axioma psiquiátrico que sugere o fim dos manicômios.

O contraponto às sugestões de Baratta são apresentadas por Bittencourt (2007, p.106). Segundo ele:

1) No contexto atual e induzido pelas circunstâncias políticas e sociais predominantes, a privação da liberdade por meio da pena, torna-se um mecanismo de controle social, haja vista que haverá sempre alguém a infringir as leis sendo necessário apartá-lo do convívio social.

2) Não cabe assegurar que as classes menos privilegiadas economicamente sejam resultado exclusivo da imperiosa estrutura capitalista.

3) Desejar que o infrator tenha consciência de sua classe social é condição extremamente enigmática tanto quanto se buscar a ressocialização plena.

4) A segregação criminal não tem sua origem exclusivamente vinculada à estrutura de acumulação do capital, mas pode também ser originada pela derrocada no campo das ideias.

5) A persuasão na delinquência das pessoas tem sua origem tanto em causas sociais e econômicas como aquelas de cunho biológico e psíquico.

Outras contribuições relativas à criminologia são inseridas por Batista (2009), quando em um dos seus estudos mostra que as conexões históricas vinculadas à criminologia, por seu objeto epistemológico, são oriundas das

emanadas da acumulação capitalista. A autora afirma que a compreensão política da questão criminal ocorrerá por meio de um constructo histórico e social e as respectivas demandas conjunturais do próprio sistema.

Reflexões importantes em relação aos ambientes carcerários são trazidas por Lemgruber (1999), especialmente no quesito gênero feminino quando aborda as dinâmicas e os processos sociais desenvolvidos dentro dos ambientes prisionais. Afirma que as mudanças havidas nas prisões nas décadas finais do século XX foram todas de ordem conjuntural e infere que essa instituição permanece a mesma, no decorrer dos anos, pouco ou quase nada mudando tanto na sua estrutura quanto na sua essência, assim como a sociedade também não mudou; reflexos da ideologia dominante.

Feito esse breve resgate histórico do Sistema Penitenciário e frente à conjuntura penitenciária mundial, volta-se a partir de agora os olhares para o cenário nacional, começando pelo aporte legal, privilegiando a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal que formam a base para que seja regulamentado o sistema penitenciário.

Nesse momento, é importante registrar que como esse sistema tem operado com relação aos fins da pena (ressocialização, reeducação e reinserção) não têm sido alcançável, o que de certa forma permite questionar as teorias justificacionistas da pena adotadas de maneira veemente na elaboração e redação das leis nacionais que orbitam nessa seara.

Cabe analisar a escrita da lei que orienta a pena no Sistema Penitenciário Brasileiro. Resgata-se a Constituição Federal e algumas legislações infraconstitucionais, que de forma retrospectiva ou prospectiva servem para formalizar a execução penal no Estado Brasileiro, sobre as quais passa-se a discorrer a partir de agora.

Pode-se dizer que no Brasil os principais embasamentos legais voltados à pena/penalidades/objetivos e finalidades que alcançam os Sistema Penitenciário são oferecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal.

O arcabouço jurídico é iniciado e amparado, fundamentalmente, pela Constituição Federal de 1988, que elenca, em seu artigo 4º a regência das relações do Brasil também pelo princípio da prevalência dos direitos humanos. A atual Carta Magna, considerada cidadã, traz em seu bojo de direitos e

garantias fundamentais, especialmente direitos e deveres individuais e coletivos, o artigo 5º, que trata da igualdade de todos perante a lei, não fazendo distinção de gênero, raça, credo, cor, ou seja, de qualquer natureza, assegurando tanto aos brasileiros, quanto aos estrangeiros residentes no Brasil, a inviolabilidade dos direitos: “à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Nessa seara, constitucionalmente, garantir-se-á uma vida digna. Ademais, no mesmo texto legislativo, apresenta-se o rol dos direitos sociais, explicitados no artigo 6º “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Mais uma vez, frisa-se a importância desses direitos estendidos a todos os cidadãos, privados ou não de liberdade.

A Constituição Federal de 1988 recepcionou a Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal que tem por objetivo: “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, como é trazido pelo artigo 1º, no artigo 3º trata da asseguridade ao condenado e ao internado, de todos os direitos que não são atingidos pela sentença ou pela lei. Seu estado de privação de liberdade não lhe tira a condição de cidadão e, portanto, ainda lhe é inerente os demais direitos oferecidos aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. Ademais, o parágrafo único do mesmo artigo diz que “Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”, reforçado a ideia humanitária que se encontra na Constituição Federal.

O artigo 10 da LEP explicita que é dever do Estado prestar assistência ao preso e ao internado com o intuito de prevenir o crime e orientá-los para retornarem ao convívio social. Essa assistência, de acordo com o artigo 11 da referida lei, será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa contribuem de certa forma para reforçar a concretização daquilo que preconiza o conceito de Instituição Total.

Diante da necessidade de conceituar o que se entende por Instituição Total, recorre-se a Goffman (2007) que a define como sendo o local de trabalho onde um número grande de indivíduos, em situação semelhante, encontra-se separado da sociedade mais ampla por considerável tempo, com uma vida fechada e formalmente administrada.

Dentre as características da Instituição Total estão os “estabelecimentos sociais” que corresponde aos locais como salas, edifícios, fábricas locais onde são desenvolvidos diferentes tipos de atividades. Nesses “estabelecimentos” é onde os internados utilizam seu tempo com ocupações de seu interesse. Outra característica da Instituição Total é o “Fechamento” simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo. Assim, a Instituição Total sistematiza as características gerais e comuns que a estrutura.

É possível afirmar que na Instituição Total, todos os aspectos que circundam a vida social de um indivíduo são realizados num único local, embora em diferentes espaços. O diferencial está no fato que todas as tarefas executadas estão sob o poder de uma única autoridade, assessorada por outros membros e com o planejamento que visa atender os objetivos oficiais da instituição onde se encontram. Há o controle das necessidades dos indivíduos pelas regras burocráticas da instituição com nítida separação entre o que corresponde a vida dos internados com o que são de responsabilidade de equipe diretiva.

2.1.2 Educação prisional: a legislação

Trazendo à luz, especificamente, o direito à educação expresso na LEP, essa possui uma seção composta pelos artigos 17 a 21-A. A regulamentação geral se faz necessária, com o intuito de que, posteriormente, abra azos às políticas públicas para que efetivamente se cumpra o fim social a que destina a lei sem perder o efeito punitivo.

Nesse prisma, a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado estão garantidas por meio da assistência educacional dentro do Sistema Penitenciário. Ademais, estabelecem os artigos 18 e 18-A da LEP (1984):

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e

financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015). (BRASIL, 1984).

Esses dispositivos permitem que o indivíduo privado de liberdade tenha acesso, por exemplo, à Educação de Jovens e Adultos, ocupando o período de aprisionamento e o tornando útil, pensando no aproveitamento quando do retorno à sociedade. Também é ofertado, em alguns casos, ensino profissional, ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, conforme dispõe o artigo 19 da LEP. Não se exclui do ensino profissional a mulher presa, que de acordo com a lei, terá o acesso a esse direito adequado à sua condição.

Uma reflexão que se faz necessária, nesse momento, diz respeito ao aspecto libertador e emancipatório que a educação, como direito fundamental, pode alçar aos indivíduos privados de liberdade, utilizando como acesso a lacuna deixada pelo totalitarismo institucional, formalizada por meio da LEP.

Muito se fala da condição de gênero, e pouco se pensa na mulher privada de liberdade. Por isso, considera-se um passo à humanização e a igualdade de condições o disposto no parágrafo único do artigo 19 da LEP, enquanto a sua aplicabilidade permeia em outra seara. As questões de gênero são trazidas por Davis (2018, p.70) ao afirmar que: “[...] aspectos importantes da operação de punição estatal são ignorados quando se presume que as mulheres são marginais e, portanto, não merecem atenção.” E continua: “[...] é a partir da perspectiva de expansão contemporânea das prisões no mundo, deve-se examinar alguns aspectos históricos e ideológicos da punição estatal imposta às mulheres.” Para Davis (2018, p.72): “Sempre houve uma tendência a encarar as mulheres que foram punidas publicamente pelo Estado por seu mau comportamento como significativamente mais anormais e muito ameaçadoras para a sociedade do que suas numerosas contrapartes masculinas.” Enquanto as instituições apresentam o discurso sobre a criminalidade com o fim de

controle distinguindo o “criminoso” do “insano” a estrutura das políticas penais, por se lado, continuou estabelecendo distinção de gênero.

Continuando as reflexões sobre a LEP, importa dizer que, de acordo com o artigo 20 da LEP, as atividades educacionais, compreendidas como instalação de escolas ou cursos especializados, podem ser instaladas dentro do Sistema Penitenciário por meio de convênios com entidades públicas ou privadas.

O artigo 21 da mesma lei diz que: “Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”. Assim, supostamente, cada penitenciária deveria ter um espaço destinado à biblioteca, em que os presos, indiferentemente do regime, sendo fechado, aberto ou semiaberto, poderiam frequentar.

Ademais, é oportuno utilizar o censo para fazer os ajustes necessários, inclusive e/ou principalmente nas políticas públicas, a fim de que a lei possa surtir seus desejados efeitos, prestando integralmente a assistência educacional. Nesse contexto, o artigo 21-A da LEP, incluído pela Lei nº 13.163, de 09 de setembro de 2015 disciplina:

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:
I - o nível de escolaridade dos presos e das presas
II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;
III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;
IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;
V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (BRASIL, 2015).

Embora o fulcro jurídico trazido pela Constituição Federal e as leis dela decorrentes, a sociedade tem visto como ineficientes, boa parte das práticas que são conduzidas por diferentes órgãos governamentais, bem como, têm se mostrado infrutíferas ações pontuais idealizadas por entidades da sociedade civil organizada. São mecanismos paliativos da recondução do preso à vida em sociedade quer seja no mundo do trabalho ou profissional, religioso, político, e todos os demais.

Nesse contexto, cabe trazer a discussão do que pode ser encontrado quando da elaboração do aparato jurídico que ordena, disciplina os atos penais

no território brasileiro. Ao iniciar a reflexão sobre a forma pela qual as leis são escritas, as palavras nelas utilizadas, e tem seu teor aprovado e quando esses transformam-se em verdades que precisam ser cumpridas ou executadas por seus pares, é que se faz necessário definir aquilo que talvez seja o fio condutor de todo o processo legal da criação de uma lei, representado pela ideologia que na não neutralidade da sua elaboração acaba por privilegiar uns e oprimir outros.

Com relação aos modelos antropológicos, Zaffaroni (2001) evidencia que em nível de Brasil, a corrente que prevaleceu no período do Código Penal de 1941, foi a de Giovanni Gentile, vinculado a ideologia fascista, perceptível na elaboração de leis no país no período da Era Vargas, muito próximo aos ideais de Mussolini, servindo de exemplo a redação dada para a Consolidação das Leis do Trabalho Nacional.

O autor acima traz que, quando da redação do Código Penal, por meio da Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984, o arcabouço punitivo do Brasil, passa a adotar a substituição da pena, porém não cumulativamente. É possível afirmar que essa alteração de paradigmática, embora não tenha mudado o cerne do sistema penal, pode ser considerada uma evolução, ainda que em parte, desse sistema. O autor supra tem preferência especial pela corrente do interacionismo simbólico que estabelece que a pessoa se torna aquilo que os outros a veem, acaba assumindo o que os outros dizem dela. Afirma ainda, que, há insustentabilidade no modelo penal em vigor nos países periféricos, e a razão estaria na operatividade cotidiana do sistema haja vista, o índice de violência e injustiças perpetrados pelo poder público, exemplo disso é o alto número de encarcerados dentro do país em relação à disponibilidade de vagas.

Zaffaroni (2018) faz menção à tendência estrutural historicista foucaultiana, à variante de Mathiesen, recorre a concepção fenomenológico-historicista de Christie e a percepção fenomenológica de Hulsman, esse último que prega a inutilidade do sistema penal, defendendo que esse traz sofrimento a todos os que estão submetidos a ele, e reforça sua teoria referindo-se a dificuldade de controle sobre os efeitos adversos causados a todas aquelas pessoas que estão expostas ao mesmo. O autor (2018), parafraseando Hulsman, diz que o sistema, em seu conjunto, deveria ser trocado por outro que pudesse atender efetivamente às necessidades dos indivíduos por meio da compensação, da educação e da assistência. Também apresenta estudo sobre

a questão criminal e traça a estrutura inquisitorial, os contratualismos, o positivismo biológico, a criminologia sociológica, a criminologia midiática e até as discussões mais atuais sobre o crime enquanto fenômeno a ser estudado. Situa-se na criminologia crítica, salientando que se poderia analisar a questão criminal na América Latina de diversos ângulos, ainda que de formas distintas e em diferentes amplitudes. Observou-se, entretanto, que nos países europeus foi o alinhamento dos governos ao mercado financeiro com a imposição por esses de austero controle fiscal para vencer a crise. Na percepção do autor, tudo isso corresponde a ilusória proposta ideológica neoliberal que beneficia somente os detentores do poder e do capital.

O poder sempre foi objeto de desejo de todo aquele que almeja domínio e privilégio. Em Foucault (1999) são encontrados vários exemplos de instituições que produzem mudanças na forma de tornar o corpo dócil e útil. Apresenta que na Idade Média algumas das formas de fazer os bens circularem eram a herança, a guerra, o roubo, a contestação, a ocupação de terras de um castelo ou de um território. As relações comerciais encontravam-se pautadas nos princípios da rivalidade e da contestação, que muitas vezes eram provocadas sem causas aparentes, motivadas apenas pela disputa de poder e hegemonia sendo que a riqueza é o meio pelo qual pode-se exercer tanto a violência quanto o direito de vida e de morte sobre os outros, estabelecendo-se assim uma correlação de forças por meio do controle de litígios e ações. Para o autor, a disputa pela concentração de armas, riquezas e decisões acontece num contexto coletivo. As disputas e as guerras implicam no: “confronto de elementos coletivos: parentes, clientes, religiões, etnias, comunidades religiosas, classes, etc. É sempre por meio das massas, por elementos coletivos e plurais que a guerra civil nasce, se desenrola e se exerce.”

Na sua concepção, os confrontos, as guerras no período feudal, desenvolvidas num cenário de disputas com o exercício do poder político, o rei como árbitro juntamente com os elementos coletivos acima citados, determinavam mecanismos de controle e punição. Ao examinar a história do Judiciário, identificou que, por intermédio do poder político, como aliado, foram criados mecanismos de controle. Um desses mecanismos foi a fiscalização, por meio de confiscos, aplicação de multas, sequestro de bens, tornando a justiça uma entidade lucrativa, com os senhores feudais utilizando-a como fonte de

renda. “As justiças faziam parte da circulação das riquezas e da extração feudal.” (FOUCAULT, 1999, p. 42).

Outro mecanismo percebido é a sua ligação crescente com as forças armadas. Para impor a justiça, foi preciso utilizar da força de coação, força armada, para a manutenção da ordem, o que gerou ao mesmo tempo a divisão das propriedades privadas e a concentração nesta mesma proporção e “[...] a justiça como aparelho do Estado teve na história uma importância capital” (FOUCAULT, 1999, p. 50).

Dessa forma, os saberes do Direito, historicamente, serviram de instrumento para legitimação e manutenção do poder na Idade Média cujo exercício vai se modificando ao longo do tempo dando origem ao Estado Moderno e a constituição do poder judiciário. O Estado, que em suas múltiplas interfaces e domínios procura atender aos interesses da Igreja, da Nobreza e seus próprios, mediante o exercício constante para manter todos os outros sob seu controle passa a ser considerado instância de finalização do poder e não ponto inicial.

O poder, como explanado por Foucault (1999), é algo que é buscado a todo o custo e de todas as formas por diversas pessoas e até mesmo instituições. Goffman (2007) também retrata essa perspectiva do poder sob uma óptica voltada em específico às Instituições, trazendo as concepções de Instituição Total, como dá seu funcionamento e como o poder permeia e se difunde nesse local.

Para Goffman (2007, p.22-23) chama atenção para o fato de que os internados que vivem na instituição não têm vida interativa ou integrada com o ambiente externo, enquanto os dirigentes possuem trânsito nos dois espaços, o mundo interno e o externo. De acordo com a afirmação do autor, a equipe diretiva é vista pelos internados como “reservados, amargos e não confiáveis” enquanto que sob a óptica dos internados os dirigentes são “condescendentes, arbitrários e mesquinhos”. Nessa relação, a percepção que se pode registrar é de que os dirigentes são superiores e corretos e por outro lado, os internados, se sentem inferiores e culpados. O autor relata também a existência de uma tensão contínua como força para controlar os indivíduos, fazendo com que o internado tenha o raciocínio de que se seguir as “regras da casa”, os dirigentes lhe darão prêmios, ainda que em número bem reduzido, em troca da sua obediência,

porém, o descumprimento das normas e regras terá por sua desobediência um determinado “castigo”.

Ademais, segundo Goffman (2007) ocorre o processo de mortificação do *self*, representado pela supressão do conceito sobre si mesmo, o que dá origem a profanação do *self*, fazendo com que o internado seja despojado do seu papel social por meio da imposição de barreiras com o espaço exterior. Esse processo é conduzido pela equipe diretiva que orienta o internado a como comportar-se na instituição por meio de um cabedal de instruções formais e informais, que passa a ser considerado como “privilégios” aos mesmos, quando há “bom comportamento”.

O autor acima elucida alguns dos mecanismos utilizados na Instituição Total e que são condição para a adaptação do internado. Entre eles estão os que denomina de “ajustamentos primários”, quando o internado contribui cooperativamente com as atividades institucionais, e os “ajustamentos secundários”, quando emprega meios ilícitos, não autorizados e não formais, a fim de “escapar” da realidade/regramento que a organização lhe impõe. A partir de estratégias comportamentais impostas pela equipe diretiva, o internado vai reorganizado minimamente o seu *self*.

Prossegue afirmando que o internado sabe que sua posição social intramuros é radicalmente diferente do que era e, conseqüentemente, sabe também que sua posição social no mundo externo nunca mais será a mesma. Há uma “desculturação” do internado que fica distante, dessa forma, de novos processos de interação e inserção social. Assim, torna-se perceptível o poder operando sobre os internados e de certa forma os “obrigando” a seguir os moldes que considera socialmente aceitos.

Davis (2018) declara que o poder punitivo é um modelo de decisão vertical de poder, e, diferentemente do que se prega, não tem a função de solucionar conflitos, dado o fato de que exclui qualquer possibilidade de reparação ou conciliação entre as partes afetadas. Exclui-se completamente a vítima desta relação, passando a estabelecer uma seqüência lógica entre delito e a punição, ou seja, a vingança. Assim, o poder punitivo surge em determinada sociedade a partir do momento em que essa se verticaliza hierarquicamente e os conflitos são monopolizados e centralizados na instituição estatal. Esta hierarquização resulta em uma sociedade organizada de forma semelhante aos

exércitos: formam-se classes. Surge, deste fato, o ímpeto colonizador que reinou entre os países europeus, levando a consequências drásticas principalmente na África e América Latina. Foi por meio da criação da emergência de se manter a ordem social que se estabeleceu o sistema penal da época como o único capaz de manter a sociedade segura do mal: o crime era o causador da desordem da sociedade, e dizia-se ocorrer em uma frequência tão grande que só uma guerra liderada por pessoas imunes a esse mal poderia combatê-lo.

Outro fato relatado por Zaffaroni (2018) é a padronização midiática que abrange também os policiais, fazendo com que se criem estereótipos de implacabilidade nos seus atos na contenção do mau. Bem como a ação das mídias sobre os juízes, que de acordo com os padrões midiáticos, esses devem abster-se da adoção de postura crítica em relação ao sistema penal e seus mecanismos a fim de que isso não elimine a aceitação tácita de toda a estrutura necessária para a sua manutenção que vincula-se à relação de dominante dominado, influenciado pelo poder das relações mercantilistas.

Por volta do século XVIII, de acordo com Foucault (1999), com o desenvolvimento das relações econômicas, do capitalismo, do comércio, enfim, da estruturação do período industrial inúmeras situações apareceram na sociedade europeia, que geraram revoltas, conflitos e contestações em várias castas sociais, desde as ilegalidades fiscais à ilegalidade aduaneira, como, por exemplo, furtos, roubos e contrabandos, tendendo ao aumento dos problemas naquele período. O aumento dos crimes, roubos e extorsões faz com que as ilegalidades sejam mais notadas o que impõe a necessidade de punição. Para controlar as práticas ilícitas é preciso conhecê-las e defini-las como infrações e arguir uma punição.

Davis (2018) contribuiu com a historicização da expansão do modelo capitalista e afirma que estabeleceu-se, depois das mulheres bruxas e hereges, que o colonizado - africano e latino - era o delinquente nato, inferior ao europeu, e que todo o delinquente da Europa assim o seria por ter, em seus genes, características semelhantes aos estrangeiros. Inaugura-se, desta forma, o pensamento criminológico vinculado ao conhecimento médico como legitimador do colonialismo e do racismo, teorias biológicas e psicológicas legitimavam a existência de um tipo humano inferior, cujo combate seria imprescindível para

que a limpeza da sociedade fosse efetuada, originando uma nova sociedade mais limpa e, conseqüentemente, superior.

Embora sob o viés do capitalismo, pode-se observar que os temas que envolvem a educação prisional vêm sendo, mesmo que de forma tímida, discutidos no Brasil. Ao mesmo tempo em que há discursos conservadores, pautados em papéis normativos, algumas produções acadêmicas, abrem espaço para debates críticos, que possibilitam explorar novos caminhos de ação e compreensão e instigando a resolução ou pela minimização do problema carcerário no Brasil.

O nível educacional geralmente baixo das pessoas que entram no sistema carcerário reduz seus atrativos para o mercado de trabalho. Isso sugere que programas educacionais podem ser um caminho importante de preparação dos detentos para um retorno à sociedade. A relevância da educação prisional como instrumento de recondução social, de desenvolvimento de habilidades e de educação é notória no sentido de auxiliar os reclusos a reconstruir um futuro melhor durante e após o cumprimento da sentença.

O sistema penitenciário necessita de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e construtiva do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância delas para a sua vida e, conseqüentemente, a do seu grupo social. Isso só é possível por meio de uma ação conscientizadora capaz de instrumentalizar o educando para que ele firme um compromisso de mudança com sua história no mundo. Sobre isso, Gadotti (1984, p. 62) diz que: “Educar é libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar.”

De uma maneira geral, os estudos analisados, até o momento, conduzem as conclusões de que o sistema penitenciário não dá conta de satisfazer seus próprios objetivos muito menos o de dar acesso à educação, havendo a necessidade de intervenções incisivas no contexto carcerário e na respectiva recondução social, com adoção de políticas públicas educacionais que atendam a dignidade humana, por meio do Estado, da Sociedade Civil Organizada, de entidades religiosas, de empresas, da escola entre outros atores sociais. Nesse aspecto, alguns autores da educação corroboram com a historicização do ensino dentro do sistema penitenciário, trazendo para o contexto a educação formal,

informal e qual é, no ponto de vista deles, o verdadeiro interesse por trás da educação.

Nos dizeres de Shiroma et al (2007) a criação de instituições paralelas para o alcance das diretrizes presentes na legislação que contempla o atendimento às necessidades educacionais brasileiras está na criação do SENAI, que corresponde a estratégia para atender a demanda de mão de obra na produção industrial. Nesse mesmo interim, para Mészáros (2008) é necessário discutir sobre a exploração do modo capitalista na educação, considerando sobretudo o campo do trabalho a fim de superar a lógica imposta pelo capital para além desse. Para esse autor, as reformas que propõem somente correções marginais são insignificantes, porque dessa forma perduram as imposições postas pelo capital, onde as mudanças educacionais são paliativas quando se trata da ordem produtiva.

Mészáros (2008) afirma que a educação institucionalizada se prestou a oportunizar habilitação técnica profissionalizante para a expansão capitalista, servindo também para ratificar valores que validam os interesses dominantes e refutam outras possibilidades para o modelo capitalista. Diz também que não é suficiente apenas a reforma no sistema escolar formal, o que seria motivo de uma mudança isolada, institucionalmente e não em todas as suas dimensões. Assim, há instrumentalização das práticas sociais por meio da educação que se curva, dessa forma, aos interesses capitalistas, servindo e legitimando a ordem estabelecida pelo capital. Na percepção desse autor é necessária uma ruptura com a lógica capitalista na área educacional a fim de substituir a onipresença da estrutura neoliberal nesse setor. O autor reconhece a educação como um processo permanente de aprendizagem sendo necessário estabelecer uma reforma educacional que faça frente à dominação existente nesse setor e efetive práticas muito mais abrangentes.

A crise estrutural do capitalismo em nível global, faz parte de um processo histórico, segundo Castells (2018), cuja a ruptura centra-se na necessidade de transformação social de forma ampla e autônoma. Onde a educação precisa ser redefinida e se inter-relacionar de forma articulada com as propostas e planos para uma ação educacional emancipadora. O autor também analisa fatores que originaram a crise da democracia liberal, e mostra que a origem dessa está no Estado-Nação e foi provocada por processos globalizantes da economia mundial

auxiliado pelas tecnologias informacionais no início dos anos setenta. Chama atenção também para a necessidade de se criar uma identidade comum para os países-membros e pela ausência da participação da sociedade o que provocou um distanciamento ainda maior entre governados e governantes.

Para alcançar uma nova ordem social diferente é necessário superar a alienação da educação e universalizá-la com a formação e preparação para o trabalho. (MÉSZÁROS, 2008).

De acordo com Castells (2018) também faz parte da crise da democracia liberal a forma de acumulação capitalista, que se sustenta em ciclos da especulação financeira e tem sua reprodução às custas do desemprego, da violação dos direitos humanos, da exacerbada exploração da natureza, levando a indução de que não deve haver, dessa forma, a intervenção do Estado nos mercados.

No decorrer desse processo, torna-se evidente a extrema divisão em classes, raças, culturas que caracterizam as sociedades do mundo ocidental por sua heterogeneidade que acaba por ameaçar a democracia, visto que a universalização da suposta cidadania europeia não é praticada pelas pessoas, em sua maioria. E, recentemente o *Brexit*, cuja expressão é usada para denominar o processo de desligamento do Reino Unido da União Europeia. Assim, o voto favorável ao *Brexit* mostra que a população está descontente por sentirem-se à margem do desenvolvimento econômico e social por conta das instituições que não as têm representado de forma adequada na luta por seus direitos. (CASTELLS, 2018).

Pode se afirmar que a democracia está precisando de nova roupagem por conta de sua crise, muito embora ela não tenha logrado êxito em assegurar direitos comuns no sistema capitalista, é somente por meio dela que será possível livrar-se das formas de alienação e eliminar as desigualdades sociais.

É oportuno, nesse momento, lembrar alguns caminhos percorridos pela democracia com o passar dos tempos. A conjuntura adversa a democracia se mostrou mais incisiva com o golpe de 1964 pelos militares, entretanto, houve a extinção do Plano Nacional de Educação e a condução da educação, a partir de então, passou a ser com o foco na formação de recursos humanos para o mercado de trabalho, acentuando o consumismo, passando pelo controle da produção cultural, intelectual, integrando dessa forma, a educação ao plano de

segurança nacional mirando, em primeiro lugar, no desenvolvimento econômico do país. Nesse período é criado o Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social vigente de 1967 a 1976, cujo planejamento coube a técnicos da área econômica com o intuito de fazer da educação o vetor para aceleração do desenvolvimento econômico do país, induzindo a geração de lucros individuais e sociais. Doravante, em 1967 a nova constituição não fazia a previsão de recursos financeiros para a educação. (SHIROMA et al, 2007).

Nos anos setenta, surge a crise econômica que pressiona o regime militar, o que faz com que a educação seja inserida nas políticas públicas dando origem ao Plano de Desenvolvimento Econômico composto por programas e ações especialmente para os mais vulneráveis economicamente.

Nesse contexto, a educação passa a ser vista como possibilidade de acesso dos indivíduos ao mercado de trabalho, o que redundaria na minimização das desigualdades sociais. Com o retorno de intelectuais ao país, após a anistia decretada em 1979, ocorre o aviltamento dos movimentos oposicionistas, cuja preocupação residia na necessidade de novos rumos políticos, sociais e de educação para o país. Em 1982, ocorre eleições diretas para governadores, e também é organizado o Fórum de Secretários Estaduais de Educação, com o objetivo de garantir educação pública de qualidade, atendendo às diversidades regionais e fortalecendo a participação dos estados nas políticas públicas educacionais. (SHIROMA et al, 2007).

Consideradas um dos tipos de políticas públicas, as políticas educacionais correspondem a forma como o Estado faz a normatização do processo educativo de um país. A educação é entendida como direito social dos indivíduos, sendo dever do Estado definir prioridades e aplicar recursos na efetivação das mesmas. Desde seu início, a educação sofre a influência do sistema capitalista, voltado a atender as demandas do mercado, vinculando-se assim as ações do mesmo regidas pelo direito econômico.

É importante evidenciar que a gênese do sistema educacional nasce a partir das políticas públicas, no limiar do século XIX, caracterizado pelo Estado Moderno e continua vigente de acordo com a interpretação de poder em cada período da evolução da sociedade.

Diante disso, é possível trazer para a reflexão e entendimento sobre os programas e seus processos vinculados às demandas de políticas voltadas para

a educação e a sua implementação no dia a dia da sociedade, visto que estão diretamente vinculados à herança cultural que estruturou e perpetuou o poder.

Isso posto, a temática sobre a assistência educacional ao preso assume relevância, visto que é por meio da educação que se tenta diminuir os efeitos da pena. Não se quer fazer juízo de valor nesse momento, nem dizer que o preso não mereça a devida punição, mas tão somente considerar que a pena, por menor que seja, lhe causa efeitos diversos, fazendo como que a educação no sistema penitenciário se mostre importante.

Ademais, traz-se as concepções de Oliveira (2017) que ao pesquisar sobre a educação escolar no contexto prisional, relata as percepções de presos e analisa o contexto das representações dos mesmos. Nesse estudo a autora buscou compreender as possibilidades e os limites da educação escolar nas prisões. Ainda aponta que a educação escolar nas prisões apresenta fragilidades, principalmente no que diz respeito a efetiva sustentação didático-pedagógica, uma vez que o suporte tem sua origem limitado às diferentes ações diretas dos atores envolvidos com o processo educacional. Também mostra que não há interatividade entre as políticas setoriais e a conquista de uma profissão ou emprego. Indica que por meio da legislação vigente são apresentadas possibilidades de implementar políticas públicas articuladas de maneira pedagógica à execução penal.

Oliveira (2017) inova ao trazer que há possibilidade de expandir a compreensão apenas jurídica, onde limita-se a considerar a prisão como local de punição e reintegração social, mas vai além chamando a contribuição da educação. De acordo com a autora, por meio das representações dos presos existe uma relação entre a educação escolar e os benefícios advindos dessa no interior da prisão, onde o processo de ensino-aprendizagem ocorre vincula-se de modo direto com a possibilidade de se ter uma formação profissional que contribuirá com a valorização pessoal, minimizando o efeito do fato de se estar preso.

Nesse contexto, segundo a autora, percebe-se a necessidade de se articular as políticas públicas educacionais com as demais categorias de políticas a fim de permitir uma visão maior e sistêmica da educação.

Finaliza dizendo que é imprescindível ampliar os esforços de articulação entre os Ministérios da Justiça e da Educação, e de todos que estão direta ou

indiretamente vinculados a vida prisional. Indica que é necessário colocar na prática cotidiana das prisões a concepção de educação de forma ampla, articulada e de maneira interdisciplinar, visando despertar as habilidades e competências que contribuirão na formação dos indivíduos privados de liberdade.

A fim de dar suporte à caracterização feita anteriormente, são trazidas contribuições de autores que pesquisam a Educação nas prisões brasileiras, entre eles estão os trabalhos de Onofre e Julião (2013) ao apresentar a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, sendo enfáticos quanto a necessidade premente de que as políticas públicas educacionais concebam a educação como direito humano a fim de que se a prisão possa ser vista como uma comunidade de aprendizagens que possibilitem o apenado a reconhecer-se como também um sujeito que tem direitos, podendo assim ressignificar a sua existência.

Em 2011, Lourenço e Onofre já discutiam sobre os efeitos do aprisionamento e o confronto com o discurso jurídico e penal adjacente, bem como analisou as práticas educativas no interior das prisões, com especial atenção aquelas direcionadas para a própria educação e ao trabalho, concluindo que é importante a elaboração de políticas locais e nacionais para a EJA em privação de liberdade.

Onofre (2014) investigou sobre possíveis caminhos para as escolas nas prisões, que embora estejam inclusas em ambiente repressivo, devem desempenhar sua principal função que é fazer a mediação entre saberes e culturas dentro dos estabelecimentos penais.

Em outro estudo, Onofre (2015) indica como fundamental nos espaços prisionais a EJA como possibilidade de abertura para narrativas de vida privilegiando o homem como centro do processo educativo para humanização das pessoas, especialmente aqueles em privação de liberdade. A autora (2015) apresenta a Educação Escolar para Jovens e Adultos tendo o homem e a vida como centro do processo educativo, e em que o aprender a ler, escrever e interpretar perpassa esse movimento de (re)construção da cidadania e de humanização das pessoas.

Três eixos na promoção de experiências educativas às pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade, são propostos por Onofre

(2016), são eles: transversalidade no sistema prisional, nas práticas sociais e nas ações educativas. Por outro lado, a perspectiva da transversalidade nos permite elaborar propostas de aprendizagens significativas no aprisionamento e que podem assegurar o convívio com o mundo doméstico quando adquirir a liberdade. Adentrando um pouco mais na temática, a necessidade de envidar esforços nos encaminhamentos a questão da educação e do trabalho nas prisões é feito por Onofre (2016) ao indicar a necessidade de articular os subsídios teóricos e as práticas cotidianas a fim de alavancar iniciativas em unidades prisionais capazes de subsidiar a elaboração de políticas públicas educacionais aos indivíduos privados de liberdade.

Silva (2015) reflete sobre a eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade a partir das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais, conforme Resolução no 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e homologada pelo Ministério da Educação, por meio da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação em 19 de maio de 2010. Uma consequência prática dessa normativa é a elaboração do Plano Nacional de Educação no Sistema Prisional e a obrigatoriedade de que cada estado da federação tenha o seu Plano Estadual de Educação nas Prisões, de onde emerge, implícita ou explicitamente, a ideia de um projeto político pedagógico para a educação em prisões.

Silva e Masson (2018) analisam as políticas públicas de educação prisional no Brasil com atenção às orientações internacionais a partir das concepções do currículo para a educação em espaços de privação de liberdade. A referida temática emerge das discussões realizadas no âmbito do Observatório Nacional do Sistema Prisional (ONASP) e do debate provocado pela Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 171 de 1993, que prevê a redução da maioria penal de 18 para 16 anos, no caso de alguns crimes. Em termos metodológicos, foi realizado um levantamento dos documentos e dos dados sobre a população prisional brasileira, os jovens em cumprimento de medida socioeducativa e as taxas de ocupação da juventude do país.

Julião (2020, p.239-241) ao publicar percepções de sua tese, mostra que a metodologia utilizada interfere diretamente no resultado da mensuração da reincidência. As taxas de reincidência penitenciária no Rio de Janeiro – à medida

em que o intervalo de tempo da liberdade vai aumentando, cresce linearmente a probabilidade de reincidência. Indica também que é diferente o perfil social dos reincidentes (homens, solteiros, jovens, pretos e escolaridade deficiente) em comparação aos não reincidentes.

Indica também que os internos que participam dos projetos educacionais e laborativos apresentam “predisposição à ressocialização”, assim como apresentam características distintas daqueles que não estudam e nem trabalham. Enquanto o estudo diminui a probabilidade de reincidência em 39%, o trabalho na prisão diminui essas chances em 48%. Ou seja, ao contrário do que muitos imaginavam, o efeito do trabalho é superior ao do estudo na reinserção social do apenado.

Julião (2020) também mostra que a elevação de escolaridade é inversamente proporcional ao tempo dedicado ao estudo. E afirma que o interesse pelo trabalho aumenta com a elevação do nível de escolaridade. Quanto mais elevada a formação educacional, menos tempo, por exemplo, foi dedicado ao estudo. Em contrapartida, quanto mais elevada a sua formação mais tempo foi dedicado ao trabalho.

O autor ainda diz que a natureza do delito intervém na diferenciação entre reincidentes e não reincidentes penitenciários. Furto, roubo e estelionato/fraudes apresentam os maiores índices de reincidência, ao contrário de lesão corporal, tráfico e homicídios.

Para Julião (2020) os fatores que aumentam a reincidência penitenciária são: Ser homem, jovem, ter cometido crimes de roubo, furto, estelionato fraude (em comparação com o tráfico); Para cada ano de liberdade do réu tem mais chances de se reincidir; Quem trabalha têm menor chance de reincidir, assim como que estuda. Trabalho e estudo apresentam papel significativo na reinserção social dos apenados, diminuindo consideravelmente a sua reincidência. Quem tem disposição para se reinserir tem mais predisposição a estudar e trabalhar. O efeito da educação é inferior ao do trabalho como programa de reinserção social para a política de execução penal, pois apresenta dados menos significativos.

Na continuidade deste tópico, são apresentados alguns ensaios acadêmicos sobre o sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, extraído de

pesquisas que discutem, embora de maneira pontual, a contextualização desse no estado.

Um documento importante quanto se procura analisar a situação prisional do Brasil é o Relatório da Missão Especial dos Impactos da Política Econômica de Austeridade sobre os Direitos Humanos, que apresenta um conjunto de recomendações ao Estado brasileiro. (DHESCA, 2021).

Uma das constatações presentes no relatório, dá conta da conjuntura nacional quanto ao exacerbado processo de diminuição de direitos à população com a identificação de focos de violência em nível nacional, o que de certa forma passa a afetar a segurança pública e a própria cidadania.

Dessa forma, volta-se olhares para o sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, a fim de apresentar o que esse Estado está proporcionando com no intuito de melhorar as condições de ensino-aprendizagem às pessoas privadas de liberdade. Assim, análise mais apurada com o intuito de caracterizar o perfil dos indivíduos privados de liberdade e que buscam alcançar o direito à educação será apresentada no item a seguir.

2.2 Perfil do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul: ensaios em educação

Os dados apresentados no decorrer desse item têm como fonte o SISDEPEN (2020) sendo oportuno também considerar a nota de rodapé.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias¹ e levando-se em consideração todos os tipos de regimes, estão presos em unidades prisionais 702.069 indivíduos privados de liberdade no Brasil, no Rio Grande do Sul são 33.852. Desse total, 29,81% são presos provisórios no país, enquanto no RS o percentual são 36,81% e 49,11% (344.773) estão em regime fechado em nível federal e no RS 40,56% estão nessa categoria.

Em nível nacional aproximadamente 95,09% (716.967) são do sexo masculino e 4,91% do sexo feminino, entretanto, relativo à faixa etária

¹ Conforme nota do SISDEPEN – 2020, os dados publicados não contemplam os presos que estão sob tutelas dos Sistemas Penitenciários com os dados de monitoramento eletrônico.

compreendida entre 18 e 24 anos é a prevalente, 21,22% seguida pela faixa de 25 e 29 anos, com 20,69% dos registros.

Quanto à tipificação da incidência penal os crimes contra o patrimônio, no RS, representam 45,56% dos casos seguido pelo tráfico de drogas com 24,29% das ocorrências, acompanhando a média nacional.

Com relação à faixa etária compreendida entre 25 a 29 anos é a prevalente, 20,87% seguida pela faixa de 18 e 24 anos, com 20,06% dos registros.

É pertinente observar, que apesar da disparidade na quantidade de indivíduos privados de liberdade do sexo masculino e do sexo feminino, tanto no país, como um todo, quanto no RS, faz-se necessário olhar atentamente para o quantitativo da faixa etária. No país, a maioria, são jovens entre 18 a 24 anos, enquanto que no RS são jovens entre os 25 a 29 anos de idade. Adiante, reunir-se-á outros elementos relevantes que comporão a reflexão.

Com base no cenário contextualizado anteriormente, parte-se para a situação da população prisional no estado do Rio Grande do Sul, evidenciando-se as peculiares em alguns pontos.

Um primeiro elemento a ser considerado é a participação de indivíduos privados de liberdade em programa laborais. O total nessa categoria no Brasil é de 98.940 apenados, o que corresponde a 13,12% do contingente nacional de indivíduos privados de liberdade participam de atividades de laborterapia.

Dos 89.539 do sexo masculino, 80,37% (71.962) realizam atividades internas e 19,63% (17.577) atividades externas enquanto que no gênero feminino 9.401 estão envolvidas com atividades laborais, o que representa 9,50% do público feminino em laborterapia. São 863 mulheres desenvolvendo atividades laborais externas, em torno de (9,18%) do total desse gênero e 8.538 atuam em atividades internas (90,82%).

No Rio Grande do Sul, a laborterapia está assim distribuída: dos 38.850 indivíduos privados de liberdade 9.634 (24,80%) participam de atividades laborais. A estratificação de gênero mostra que são 6.702 homens (74,86%) exercendo atividades externas e 2.251 envolvidos em atividades internas (25,14%). Quanto às mulheres, são 591 (86,7%) em atividades internas e 90 (13,22%) no âmbito externo.

A remuneração pelas atividades laborais desenvolvidas em nível estadual demonstra que 60,33% do sexo masculino não recebem nenhum valor pelas mesmas. Enquanto que o gênero feminino o percentual é de 87,08%. No país, para essa condição os percentuais são 48,35% e 30,6%, respectivamente. Do total de indivíduos privados de liberdade, os que recebem pelas atividades no RS, a remuneração oscila de menos $\frac{3}{4}$ a 1 salário mínimo, alcançando aproximadamente 47,35%, sendo que do gênero masculino alcançam o benefício 34,43%, já as mulheres atingem 12,92% nessa faixa de remuneração.

Outro elemento a ser apresentado nessa análise referente ao Sistema Penitenciário e primordial para o presente estudo diz respeito à atividade educacional dos indivíduos privados de liberdade. Na estratificação dessa categoria em nível nacional apenas 12,28% (92.561) dos apenados participam de atividades vinculadas à educação. Desses, 9.765 ou seja 10,55% estão em fase de alfabetização; 33,56% cursam o ensino fundamental; 16,40% frequentam o ensino médio e apenas 0,80% estão no ensino superior. Envolvidos com atividades complementares estão 9,93% dos apenados. Na educação profissionalizantes 3,45% usam desse tipo de qualificação e 25,31%, aproximadamente, tem interesse em atividades de remição da pena garantidas pela prática do estudo e do esporte.

O cenário educacional no estado do Rio Grande do Sul aponta que apenas 4,34% do contingente de apenados participa de atividades educacionais e o ensino fundamental lidera a participação desses com 53,17%, seguido pelo ensino médio que tem 24,33% dos apenados, a alfabetização alcança o percentual de 12,17% aproximadamente, e apenas 0,18% são os que cursam o ensino superior. As atividades complementares são preferidas por apenas 0,36% do total de apenados e de 1,48% desses que buscam os cursos profissionalizantes. A remição da pena pelo estudo e esporte atinge o percentual de 8,30% dos indivíduos privados de liberdade no estado gaúcho.

Aqueles apenados que trabalham e estudam concomitantemente no país corresponde a exíguos 1,95% do total do contingente carcerário nacional, representando pouco mais de 13 mil indivíduos privados de liberdade, sendo 89,38% do sexo masculino e 10,62% do feminino. No RS esse total é de 298 pessoas, sendo 52,68% do sexo masculino e 47,32% do sexo feminino. Nota-

se, portanto, que as mulheres, no estado, apresentam o percentual três vezes maior do que do nacional.

Em publicação contextualizada o CNJ corrobora, em parte, com os dados publicados no sistema oficial do Ministério da Justiça por seu departamento (SISDEPEN), diferenciando-se, entretanto, na parte dos procedimentos metodológicos por sua coleta e em alguns casos nas toponímias utilizadas, além da atualização nem sempre disponível dos dados. Ressalta-se, porém que há tênue padronização das categorias apresentadas pelas fontes supramencionadas, tomando-se nessa pesquisa uma como complemento da outra.

É pertinente voltar a reflexão sobre os dados encontrados, no qual percebe-se que, a faixa etária predominante no sistema penitenciário é dos 18 aos 29 anos, são jovens, que, em tese, se não estivessem nessa “condição” poderiam estar cursando o ensino superior. No entanto, o que chama a atenção é o baixo percentual de indivíduos privados de liberdade que optam ou estão tendo acesso à educação, tanto no país, quanto no RS. Ademais, nota-se a baixa escolarização dessa população, tanto que o ensino fundamental e médio são os que contemplam a maioria dos estudantes. Já com relação aos cursos profissionalizantes, é ínfima a participação. Nessa esteira, fica a dúvida se os cursos são, de fato, ofertados ou se os próprios presos não estão, por mera liberalidade, participando.

Dando continuidade, são apresentados alguns ensaios acadêmicos sobre o sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, extraído de teses que discutem, embora de maneira pontual, a contextualização desse no estado.

Uma das contribuições vem do trabalho desenvolvido por Craidy (2008) onde mostrou que no RS as medidas socioeducativas apresentam-se de forma variada e indica a tendência à municipalização das medidas em nível estadual. Afirma ainda que, em muitos casos, não ocorre a integração entre as esferas quanto a execução dessas medidas o que gera algumas consequências em relação à operacionalização. A fragilidade na formação e qualificação profissional dos funcionários que atuam nas instituições afins, é uma delas, estando as ações socioeducativas mais vinculadas a disponibilidade e potencialidade pessoal do agente do que de uma política que seja orientadora, que estabeleça diretrizes para o trabalho na área da violência e da juventude.

O estudo realizado por Bes (2016) no Presídio Central de Porto Alegre, apresenta as dificuldades e possibilidades na gestão de processos e intervenções educativas, valendo-se da pedagogia social. Corrêa (2016), estudou as relações entre educação e o sistema prisional no município de Santa Maria-RS, na região central do estado delineando o papel das políticas públicas na obtenção de penas alternativas humanizadas. Fachini (2015) traz para a reflexão o papel da escola e seus atores no espaço prisional na capital gaúcha, na perspectiva de melhorar a educação com o intuito de possibilitar uma vida melhor aos indivíduos privados de liberdade. Os processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul foi a temática pesquisada por Henrich (2016). Os resultados da pesquisa revelaram que as avaliações podem contribuir para a garantia de direitos, como também podem corroborar com a reprodução de processos que colocam os sujeitos como objetos de um sistema socialmente excludente, reiterando ações de dominação e discriminação já que este enlaça, inclusive, as práticas profissionais desenvolvidas nesse espaço. O contexto prisional, configura-se em estratégia de manutenção e reprodução das contradições de uma ordem institucional e social que foi historicamente construída.

Em relação às políticas públicas, Dinareli (2013) analisou a efetividade das políticas públicas em saúde direcionadas para o sistema penitenciário do Rio Grande do Sul chegando à conclusão de que a mesma não alcança seus dois principais objetivos, quais sejam: garantir o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana do referido grupo social específico e auxiliar em sua assimilação de direitos e deveres sociais.

Ao pesquisar sobre experiência da Educação de Jovens e Adultos na rede pública de ensino de Porto Alegre, Godinho e Fischer (2019) relatam que os estudantes necessitam dimensionar o tempo dedicado aos estudos e ao trabalho ou outros compromissos. A escola, porém, também é instigada a dialogar com saberes diferentes dos considerados habituais ou normais na prática docente. Nesse sentido, as autoras supra relatam as experiências de estudantes mulheres em situação de rua e concluíram que: “os processos educativos que acontecem na experiência do trabalho é uma possibilidade de aprimoramento da aprendizagem escolar, como de garantia do direito à educação.”

Contribuição para o estudo do sistema prisional do RS está no Plano Estadual de Educação nas Prisões publicado pelo executivo gaúcho em 2015 e definido como: “uma proposição que materializa a colaboração estratégica entre os Governos Federal e Estadual, [...] para ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais.” (p.3)

O Plano prevê, entre outras ações o diagnóstico e o mapeamento da educação em prisões no Estado, além da gestão e funcionamento bem como a previsão de ações previstas e desenvolvidas na Educação Prisional e respectivo financiamento.

A base legal do mesmo está no Decreto n. 7.626 de 24/11/2011 que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional e estabelece no art. 9º que deverá conter o diagnóstico das demandas de educação no âmbito dos estabelecimentos penais, estratégias e metas para sua implementação, bem como, atribuições e responsabilidades de cada órgão do ente federativo que o integrar.

Até o momento nenhum relatório foi tornado público sobre o monitoramento que produza controle social ou judicial sobre o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Cabe apresentar que toda política somente evolui, aprimora se torna viável de melhorias quando o processo tem instrumentos para mensurar sua aplicação, oportunizando ajustes, correções, inclusões ou supressões de etapas ou procedimentos mais adequados no direito coletivo de cidadania.

No Rio Grande do Sul a oferta de educação nas prisões necessita considerar as divisões regionais propostas pelas Secretarias de Estado de Segurança Pública e da Educação. Na área da segurança, o estado está dividido em nove regiões que são coordenadas por Delegacias Penitenciárias Regionais (DPRs), são elas: 1ª DPR-Canoas, 2ª DPR-Santa maria, 3ª DPR-Santo Ângelo, 4ª DPR-Passo Fundo, 5ª-DPR Pelotas, 6ª DPR-Santana do Livramento, 7ª DPR-Caxias do Sul, 8ª-DPR Santa Cruz do Sul e 9ª DPR-Porto Alegre e Região Metropolitana e acolhem presos do regime fechado, semiaberto e aberto, além de presos provisórios e pacientes em cumprimento de medida de segurança. Na área educacional, o estado está dividido em trinta regiões sob a direção das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), que são: 1ª CRE-Porto Alegre, 2ª CRE-São Leopoldo,

3ªCRE-Estrela, 4ªCRE-Caxias do Sul, 5ªCRE- Pelotas, 6ªCRE-Santa Cruz do Sul, 7ªCRE-Passo Fundo, 8ªCRE-Santa Maria, 9ªCRE-Cruz Alta, 10ªCRE-Uruguaiana, 11ªCRE-Osório, 12ªCRE Guaíba, 13ªCRE-Bagé, 14ªCRE-Santo Ângelo, 15ªCRE-Erechim, 16ªCRE-Bento Gonçalves, 17ªCRE-Santa Rosa, 18ªCRE-Rio Grande, 19ªCRE-Santana do Livramento, 20ªCRE-Palmeira das Missões, 21ªCRE-Três Passos, 23ªCRE-Vacaria, 24ªCRE-Cachoeira do Sul, 25ªCRE-Soledade, 27ªCRE-Canoas, 28ªCRE-Gravataí, 32ªCRE-São Luiz Gonzaga, 35ªCRE-São Borja, 36ªCRE-Ijuí e 39ªCRE-Carazinho.

Cabe ressaltar que a regionalização do Estado não obedece a um critério padrão, e isso faz com que algumas regiões penitenciárias abriguem mais de uma CRE. Este fato implica na necessidade de uma maior articulação na efetivação de ações, projetos e intervenções no campo da educação para indivíduos privados de liberdade.

Com relação aos estabelecimentos penais o RS possui: 78 penitenciárias/presídios regionais/presídios estaduais; 1 cadeia pública, 2 colônias agrícolas/industriais, 17 institutos penais, 1 patronato, 1 hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, 5 Institutos penais de monitoramento eletrônico, perfazendo o total de 105 estabelecimentos prisionais.

Visando contextualizar a situação prisional no Rio Grande do Sul e as demais regiões brasileiras, recorre-se a dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2019) que mostram o total de 722.097 indivíduos privados de liberdade no Brasil. Desses 147.937 estão cumprindo prisão domiciliar. Do total geral 9.812 tem mais de 60 anos de idade, o que corresponde a 1,36% do total da população carcerária.

Setecentos e setenta e sete (0,018%) da população total de apenados são indígenas e a Região Centro-Oeste brasileira abarca o maior número 375 indivíduos, seguidos pela Região Norte, vindo após a Região Sul, enquanto que 2.260 indivíduos presos pertence à classe dos estrangeiros, com destaque para a Região Sudeste como sendo a de maior incidência. São 1.297 pessoas nessa condição.

A estratificação por gênero, de acordo com o CNJ (2019) mostra a prevalência de mulheres no sistema prisional da Região Sudeste, 18.429 o que corresponde a 52,31% do total dessa categoria. O Nordeste vem a seguir com

5.848 mulheres privadas de liberdade, representado pelo percentual de 16,60%. O Centro-Oeste tem 3.947 ou seja, 11,20% e a Região Sul conta com 3.884 mulheres presas, 11,02%. O menor número de mulheres em estabelecimento penal está na Região Norte, 3.116 o que corresponde a 8,84% da população total em epigrafe.

Para abrigar o contingente de indivíduos privados de liberdade o território nacional dispõe de 1.394 unidades prisionais assim distribuídas: 555 cadeias públicas, sendo 424 para o sexo masculino, 26 para o sexo feminino e 105 mistas. São 36 casas consideradas albergues, 18 centros de observação criminológica/remanejamento; 93 colônias agrícolas, industrial/similar. São 30 hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, nenhum deles para o gênero feminino. Doze são para homens e 18 são para ambos (masculino/feminino). As penitenciárias são o tipo de estabelecimento que prevalecem, com 1.394 unidades, sendo 1.022 (73,31%) para homens, 114 (8,18%) para mulheres e 259 (18,58%) de caráter misto. Na Região Sul são 194 estabelecimentos penais, cuja a capacidade é para 66.356 presos, porém, a ocupação é de 87.128, o que representa taxa de ocupação de 131,30%. No Rio Grande do Sul são 109 estabelecimentos penais, para a capacidade de 27.819 presos, entretanto, a taxa de ocupação é de 140,34%, ou seja, 11.222 presos excedentes, o que totaliza 39.041 indivíduos privados de liberdade disputando espaço no sistema prisional gaúcho.

Com relação ao acesso à educação 41,76% dos estabelecimentos prisionais, de acordo com o CNJ não oferecem nenhum tipo de ensino. Porém, nas unidades onde é ofertado o percentual das regiões brasileira oscila de 77,34% na Região Norte à 79,23% na Região Sudeste. A Região Sul tem 13.888 vagas de ensino para 10.714 indivíduos presos matriculados, o que corresponde a 77,15% do percentual de aproveitamento das vagas de ensino ofertadas.

O quantitativo de estabelecimentos por tipo de ensino ofertado compreende os níveis desde alfabetização ao ensino superior. De acordo com o CNJ (2019) dos 1.444 estabelecimentos penais que ofertam possibilidades educativas, o maior percentual médio está no ensino fundamental com 55,82% e em nível regional o Sul que lidera com 58,76%, percentual ligeiramente acima da média nacional. A alfabetização é o segundo nível de ensino mais procurado pelos indivíduos privados de liberdade. São 52,89% que buscam alcançar esse

nível. Estando no Sudeste o maior percentual dessa categoria com 58,59% buscando a qualificação para a leitura. No ensino médio o percentual nacional é de 40,17% daqueles que buscam alcançar esse nível de ensino. Na educação superior 5,96% estão cursando a formação acadêmica, sendo que a Região Nordeste tem exíguos 2,56% seguida pelo Centro-Oeste que tem 3,46% dos indivíduos privados de liberdade com titulação superior.

Quando a busca pelo trabalho interno é o desejo dos apenados 102.229 homens em torno de 14,69% do contingente total desse gênero dedicam-se a alguma atividade laboral, enquanto que 9.175 das 35.244 mulheres privadas de liberdade usam da laborterapia, aproximadamente 26,05% da classe. Considerando ambos os gêneros, 40,74% dos indivíduos privados de liberdade se ocupam de algum tipo de trabalho, no âmbito prisional. Respeitadas as proporções, cabe salientar que o trabalho é ocupação prevalente entre número de mulheres em relação ao contingente masculino, cujo percentual é muito próximo a metade do feminino.

O relatório sobre o sistema prisional do CNJ (2019) mostra que a realização de oficinas de trabalho nas unidades prisionais varia de 23,12% na Região Norte do país a 49,90% na Região Sudeste. Na Região 42,78% das unidades prisionais oferecem oficinas profissionalizantes enquanto que 57,22% não apresentam esta opção laboral.

O cumprimento da Resolução nº56/2010 Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ainda não é cumprida na sua totalidade nos estados de Minas Gerais (99,56%), Goiás (99,09%), Pernambuco (98,65%), Maranhão (98,08%) e Amazonas (85,00%). Nos demais estados federativos o percentual é de 100%. No Rio Grande do Sul são 109 estabelecimentos penais com formulário validado.

Com relação às fugas do sistema prisional brasileiro são 6.327 casos registrados em relação a população privada de liberdade, em torno de 0,88%. Considerando a ocupação total e o número de casos de fuga, a Região Nordeste apresenta o menor percentual de evasão do seu sistema 0,40%, isto é, 492 indivíduos privados de liberdade empreenderam fuga de estabelecimentos penais dessa região. Em contrapartida, a Região Norte lidera os casos de fuga com 2,42% dos casos. São 1.236 indivíduos que alcançaram as ruas. O Sudeste brasileiro tem 0,56% do número de casos de fugas, o que corresponde a 2.181

presos escaparam do seu sistema prisional. No Centro-Oeste, 1,23% conseguem fugir, são 878 casos contabilizados. No Sul do país 1,77%, o que corresponde a 1.540 presos fugiram do sistema prisional gaúcho.

Com base nos dados apresentados pelo CNJ e comparando com os elencados anteriormente, dispostos pelo SISDEPEN, nota-se uma relevante discrepância na padronização dos mesmos. Entretanto, o que fica clara, em ambas plataformas, é a baixa participação dos indivíduos privados de liberdade, tanto do sexo masculino, quanto do feminino, nos cursos de profissionalização, o que leva a crer que ou o direito à educação não está sendo alcançado ou a população carcerária não quer fazer uso desse.

Frente à contextualização apresentada anteriormente, foca-se a partir de então na gestão do sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, onde, de acordo com a Constituição Estadual, em seus artigos, a política penitenciária do Estado tem como objetivo a reeducação, a reintegração social e a ressocialização dos presos, e tem como prioridades: a regionalização e a municipalização dos estabelecimentos penitenciários; a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais; e, a escolarização e profissionalização dos presos.

Criada pela Lei n. 5.745 de 28 de dezembro de 1968, a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), que tem como missão a inclusão social dos indivíduos privados de liberdade, é o órgão estadual responsável pela execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança. Está subordinada à Secretaria da Segurança Pública (SSP) do Estado.

A administração penitenciária do Estado está dividida em seis departamentos de gestão subordinados ao Gabinete do Superintendente. O Decreto n. 48.278 de 25 de agosto de 2011 estabelece as competências do Departamento de Tratamento Penal, quais sejam: planejar, coordenar, orientar e supervisionar políticas e ações de saúde física e mental, assistência psicossocial e jurídica, educação, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer das pessoas privadas de liberdade, bem como outros julgados convenientes e necessários.

Esse Departamento tem como referência de ação os princípios estabelecidos pela Lei n. 8.080 de 1990 (Princípios do SUS – Serviço Único de Saúde) guiando-se pela diretriz da Política de Atenção Integral que orienta a implementação de programas, ações e linhas de cuidados enfatizando a

redução de riscos e vulnerabilidades advindas do encarceramento e visando preparar os indivíduos para a vida livre.

Vinculados às linhas de cuidados, são enumerados a seguir os Programas Estaduais de Atenção Integral: à humanização do atendimento a crianças e adolescentes nos espaços prisionais; à mulher privada de liberdade; ao usuário de álcool e outras drogas; à pessoa em sofrimento psíquico; ao indígena privado de liberdade; ao idoso privado de liberdade; à diversidade sexual; aos autores de delitos contra a dignidade sexual; ao homem privado de liberdade.

Está sob a responsabilidade da Divisão de Educação Prisional o acompanhamento, orientação e planejamento da oferta de educação nas prisões do estado do Rio Grande do Sul em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) que é responsável pelo apoio didático-pedagógico aos Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAS), primando pelo direcionamento das políticas públicas para acesso à educação da população privada de liberdade e articulação junto às delegacias penitenciárias regionais das equipes envolvidas.

Para alcançar, gerenciar o processo educacional aos indivíduos privados de liberdade a SEDUC/RS hierarquiza suas ações por meio do Gabinete do Secretário de Educação, Diretoria Geral e Departamentos de Execução das Políticas Educacionais, assim estruturado: Departamento Pedagógico, Departamento de Planejamento, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Administração, Departamento de Logística e Suprimento e Departamento de Articulação com Municípios.

Ressalta-se que as políticas educacionais para EJA e a Educação nas Prisões estão vinculadas diretamente ao Departamento Pedagógico da SEDUC/RS e transpassam por todas as instâncias e Departamentos supramencionados conforme a demanda requerida. Nos espaços de educação em prisões do RS, a SEDUC/RS busca assegurar o provisionamento de recursos humanos e financeiros para o processo educativo em questão.

Diante do exposto, percebe-se a intenção do Rio Grande do Sul em ter eficiência na redução do índice de criminalidade, quando oportuniza por meio do acesso à educação nas prisões garantir os direitos fundamentais aos indivíduos privados de liberdade.

A fim de alcançar essa diretriz, na sequência, são descritas as políticas públicas educacionais profissionalizantes e respectivos programas, projetos e ações oferecidas no sistema penitenciário do RS.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PROFISSIONALIZANTES APLICADAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesta seção, busca-se delinear a oferta da educação prisional no Estado do Rio Grande do Sul. Tem-se como base os documentos oficiais que a respaldam por meio de Políticas Públicas Educacionais e os programas de educação profissionalizante, bem como o respectivo processo de aprendizagem sempre pautando-se pela garantia constitucional do direito à educação do indivíduo privado de liberdade.

Procura-se discutir o papel da educação profissionalizante como oportunidade educativa, selando para isso, a necessidade de políticas educacionais e as responsabilidades definidas entre atores de gestão governamentais e o desejo ou não, do apenado em profissionalizar-se.

3.1 Educação Prisional no Rio Grande do Sul

Inicialmente, cabe considerar que a educação prisional, tem a sua atuação voltada no fomento de políticas públicas que visam oportunizar à qualidade e a quantidade no acesso ao conhecimento para os indivíduos com privação de liberdade por meio da educação formal, educação informal e da educação profissionalizante.

São inúmeras as ações voltadas à efetivação de Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes que o Estado do Rio Grande do Sul tem oferecido aos indivíduos em privação de liberdade.

Algumas dessas ações são realizadas em parcerias com representações da sociedade civil organizada, como por exemplo, aquelas oriundas do Sistema “S”, disponibilizadas pelas entidades vinculadas ao comércio, indústria e prestação de serviços privados.

Outras fazem parte do plano estadual e vinculam-se à Secretaria de Estado da Educação, oferecidas por meio de programas instituídos pelo governo do estado, e por suas políticas públicas em diferentes áreas.

A seguir são enumeradas algumas dessas possibilidades de acesso à educação profissionalizante, com a respectiva descrição e sua relação com o sistema penitenciário estadual. Também estão contempladas algumas ações

envolvendo a educação formal e informal, que são oportunizadas por meio de núcleos pontuais da Secretaria de Estado da Educação.

Toma-se como definição a proposição dos entes federados vinculados ao setor educacional do país, optando-se pela nomenclatura oferecida por essas instâncias. Não se desconhece, porém, a existência de adjetivação correlatas que, em maior ou menor grau, também contemplam os conceitos por vezes ideologizados, quer por concepções no nível das ideias ou por condições culturais, estruturais ou conjunturais a época em que foram construídos. Privilegia-se a nomenclatura, pelo menos, considerada oficial nos meios circundantes do sistema educacional brasileiro e de uso corrente nas mesmas esferas.

A opção feita, em nada desmerece definições a posteriori, apenas crivam a necessidade de ter que definir-se por uma ou outrem, nesse caso, prevaleceu a nomenclatura corrente no meio educacional e suas regulamentações normativas.

3.1.1 Educação Prisional Formal

A educação formal é realizada por meio de parceria entre a Superintendência de Serviços Penitenciários e a Secretaria de Estado da Educação utilizando-se do Plano Estadual de Educação nas Prisões.

A SUSEPE (Superintendência dos Serviços Penitenciários) tem trabalhado em conjunto com a SEDUC (Secretaria de Estado da Educação) na implantação de NEEJA's (Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos) nas unidades prisionais, cabendo à SUSEPE coordenar as unidades prisionais onde o NEEJA estiver implantado. A instalação de NEEJA prescinde de formalização, via ofício, ao setor de educação prisional do Departamento de Tratamento Penal (DTP).

A SEDUC é a responsável em prover os recursos necessários para o NEEJA, entre eles estão: professores, orientação pedagógica bem como material didático além da equipe diretiva e espaço físico adequado. No quadro 1, a seguir, são apresentadas as Regiões Penitenciárias e respectivas Unidades Prisionais onde é oferecido NEEJA no Rio Grande do Sul.

Quadro 1 – Regiões Penitenciárias/Unidades Prisionais

Região Penitenciária	Unidade Prisional – NEEJA
1ª	Penitenciária Estadual de Canoas
1ª	Penitenciária Modulada Estadual de Osório
2ª	Penitenciária Regional de Santa Maria
3ª	P. E. Cruz Alta
3ª	P. E. Santa Rosa
3ª	P. E. São Luiz Gonzaga
3ª	Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí
3ª	P. E. Santo Ângelo
4ª	Presídio Regional de Passo Fundo
5ª	Penitenciária Estadual de Rio Grande
6ª	Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana
6ª	P. R. Bagé
7ª	P. E. Bento Gonçalves
7ª	P. R. Caxias do Sul
7ª	P. E. Nova Prata
8ª	P. E. Lajeado
8ª	Penitenciária Estadual de Venâncio Aires
8ª	P. E. Cachoeira do Sul
9ª	Penitenciária Modulada Est de Charqueadas
9ª	Presídio Feminino Madre Pelletier
Casas Especiais	Cadeia Pública de Porto Alegre

Fonte: [http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=7\(2017a\)](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=7(2017a))

Encontram-se em fase de implantação os seguintes NEEJAs: Ijuí, Caxias do Sul, Lajeado, Santa Cruz do Sul, Guaíba, Osório e Montenegro. (RIO GRANDE DO SUL, 2017a)

Abaixo, no quadro 2, estão os indicadores da trajetória do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências Jovens Adultos) para indivíduos privados de liberdade durante o período de 2010 a 2016/2017.

Quadro 2 – Trajetória ENEM/ENCCEJA 2010-2017

ENEM		
Ano	Unidades prisionais	Número de inscritos
2010	14	257
2011	52	964
2012	53	1512
2013	71	1624
2014	64	1590
2015	74	2155
2016	74	2559
ENCCEJA		
Ano	Unidades prisionais	Número de inscritos
2010	14	256
2013	48	1177
2014	52	2861
2017	77	3548

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Segurança Pública – Superintendência dos Serviços Penitenciários – Departamento de Tratamento Penal. 2017.

Apesar de o número de inscritos ser crescente com o passar dos anos, analisando o contingente nacional que permeia na base dos 700 mil presos, continua sendo ínfima a participação dos indivíduos privados de liberdade nesse contexto educacional.

Quanto à caracterização da educação formal no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul tem 3.108 alunos no ensino formal, o que corresponde a 4,73% do total nacional. Os alunos são atendidos por 155 professores que representa 1,93% do quadro dos docentes em atuação no Brasil. Nove pedagogos orientam na prática docente, esse número representa pouco mais de 3% da classe que atua no sistema penitenciário brasileiro (RIO GRANDE DO SUL, 2017a).

São noventa e seis unidades prisionais no território sul-riograndense que estão aptas a atender os, aproximadamente 92% de presos com escolaridade no nível da educação básica, com amplo predomínio no ensino fundamental incompleto (61%) (BRASIL/INFOPEN, 2014).

No ano de 2013 ocorre a implantação do PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) numa parceria do Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário e COAPE (Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil) que passou a incluir indivíduos privados de liberdade. São instituições ofertantes SENAC, SENAI e Instituto Federal. No ano supra, o curso que apresentou maior oferta foi o de eletricista instalador predial de baixa tensão, com o Senac sendo a instituição parceira mais procurada pelos interessados (RIO GRANDE DO SUL, 2017a).

Nos anos seguintes, novos cursos foram sendo ofertados com destaque para auxiliar de cozinha, operador de computador, salgadeiro, garçom, maquiador e manicure/pedicure.

No Estado do Rio Grande do Sul a educação formal nas prisões está estruturada por meio dos seguintes programas (Vide quadro 3 a seguir):

Quadro 3 - Programas de Educação Formal no Rio Grande do Sul Gerenciados pelo Departamento de Tratamento Penal

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FORMAL NO RIO GRANDE DO SUL	
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL	
Programas	Descrição
NEEJAs Prisionais	Parceria com a SEDUC - espaços educativos que possibilitam aos apenados a conclusão do ensino fundamental e médio.
Educação nas prisões em parceria com municípios	Além dos NEEJAs, quatro estabelecimentos prisionais realizam parcerias com as Prefeituras por meio das Secretarias Municipais de Educação que cedem professores para ministrar aulas.

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Segurança Pública – Superintendência dos Serviços Penitenciários – Departamento de Tratamento Penal. 2017.

No quadro 4 são enumerados os Programas de Educação Inclusiva no Estado do Rio Grande do Sul em parceria estabelecida com governo federal por intermédio do Ministério da Educação e Cultura e gerenciados pelos Departamento de Tratamento Penal.

Quadro 4 – Programas de Educação Inclusiva - Parceria com MEC/SEDUC/RS gerenciados pelo Departamento de Tratamento Penal

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
PARCERIA COM MEC/SEDUC-RS - DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL	
Programas	Descrição
ENEM Exame Nacional do Ensino Médio	Consiste em um exame individual realizado em todo o Brasil com o objetivo de avaliar os conhecimentos dos alunos que estão concluindo, ou que já concluíram o ensino médio e é organizado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).
ENCCEJA Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos	Consiste em avaliar as habilidades e competências básicas de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de acesso à escolaridade regular na idade apropriada, fornecendo certificação de escolaridade.
Brasil Alfabetizado	Tem por objetivo a alfabetização de jovens, adultos e idosos. Os municípios que não aderiram ao Programa, a SEDUC fará o gerenciamento do recurso e contratação de professores para os presídios. O Rio Grande do Sul aderiu ao Programa em 2011.

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Segurança Pública – Superintendência dos Serviços Penitenciários – Departamento de Tratamento Penal. 2017.

A educação formal, dentro do Sistema Penitenciário do estado do Rio Grande do Sul está parcialmente implantada e, com base nos dados anteriormente expostos, percebe-se o baixo interesse pelos programas e a sua ineficiência em abranger um número mais significativo de indivíduos privados de liberdade, o que reflete nos baixos percentuais de inscrição nos programas oferecidos.

No item a seguir, abordar-se-á a educação informal dentro do Sistema Penitenciário do estado gaúcho.

3.1.2 Educação Prisional Informal

De acordo com a SUSEPE/RS (2017) a Educação Informal é caracterizada como sendo aquela que ocorre de maneira independente de uma estrutura curricular ofertada em instituição pública ou privada da rede oficial de ensino. Tem relação com ações de complementação do ensino formal por meio de diferentes formações ou aperfeiçoamento no espaço prisional.

No território gaúcho algumas ações são evidenciadas, como:

a) Projeto Passaporte para o Futuro – implantado como apoio da iniciativa privada, representada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), que contribui com a doação/reposição de livros a todo o sistema prisional do RS, oportunizando também a formação e capacitação de servidores para atividade bibliotecária extensiva aos familiares dos indivíduos privados de liberdade.

b) Projeto Piloto de Remição pela Leitura - criado pela Portaria nº148/2014 do Gabinete da Superintendência e pela Resolução nº44 do CNJ e desenvolvido na PASC, PMEC e PFMP em 2016. O principal objetivo residia em aumentar o índice de pessoas vinculadas à atividade educativa e/ou complementar, especialmente para indivíduos privados de liberdade que não tenham assegurados os direitos ao trabalho, a educação e a qualificação profissional. A remição era dada na proporção de a cada obra lida e obtenção de avaliação satisfatória reduziria 4 dias da pena. Atualmente há processo no PROA a fim de estender a todo o sistema prisional a remição da pena pela leitura.

c) Publicação Livro Vozes de um Tempo
Com publicação bianual é caracterizado pelo estímulo à leitura e à produção textual, abrange produções literárias de indivíduos privados de liberdade em todo o Rio Grande do Sul.

(Fonte:

Disponível

em:

http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=61&cod_conteudo=418) Acesso em: 20 de abril 2021.

Essa modalidade de educação conta com a participação empresarial externa, o que possibilita a parceria público-privado, aparentemente atendendo os anseios sociais e os direitos humanos, o que de certa forma, pode estar velando o interesse capitalista. Contemplando, de forma majoritária, as políticas públicas educacionais profissionalizantes, que serão trazidas no próximo item.

3.1.3 Educação Profissionalizante

A educação profissionalizante está voltada exclusivamente para demandas específicas do mercado de trabalho, no sistema prisional e executada por meio de programas e projetos que visam a formação profissional dos indivíduos privados de liberdade, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Um dos programas mais evidentes em nível federal é o PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - criado pela Lei nº 12.513, com a finalidade de ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

O Programa Jovem Aprendiz – efetivado pela parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego é direcionado a jovens entre 18 a 24 anos de idade incompletos, prevê meio salário mínimo regional como pagamento bem como todos os direitos trabalhistas com certificação ao final do curso.

No quadro 5 são apresentados programas de educação profissionalizantes ofertados em nível federal e disponíveis ao sistema penitenciário do RS.

Quadro 5 - Programas de Educação Profissionalizante gerenciados pelo Departamento de Tratamento Penal

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL	
Programas	Descrição
Cozinha Brasil	Cursos de Educação Alimentar em parceria com o Serviço Social da Indústria (SESI), nos estabelecimentos prisionais do Estado, e comunidades socialmente vulneráveis nos municípios onde ocorre. O objetivo é capacitar apenas em educação alimentar, orientar sobre hábitos alimentares saudáveis e a utilizar alimentos integralmente proporcionando melhora da qualidade de vida.

<p>Limitação de final de semana</p>	<p>Para atender uma modalidade de Pena Restritiva de Direitos, desde junho de 2005, são realizados programas de políticas públicas dirigidas para o resgate da cidadania e respeito aos direitos humanos dos cumpridores de penas alternativas. Parceria com a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre.</p> <p>Atividades desenvolvidas: Oficinas terapêuticas, pedagógicas e lúdicas; Dramatizações (Teatro do Oprimido); Acompanhamento psicológico em grupo, individual e familiar; Grupos reflexivos; Palestras com profissionais voluntários de diversas instituições e da sociedade em geral; Troca de experiências profissional entre os cumpridores da Limitação de Final de Semana; Exibição e discussão de filmes; Relatos e depoimentos de egressos; Prática de esportes (futebol); Confraternização em datas festivas com os egressos da Limitação de Final de Semana, familiares e convidados.</p>
<p>Política de Assistência Educacional nas Prisões</p>	<p>A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prevê a assistência educacional ao preso e internado, sendo obrigatório o ensino fundamental.</p>
<p>Cursos Profissionalizantes da rede local</p>	<p>O Departamento de Tratamento Penal e as equipes dos presídios buscam parcerias com a rede local dos municípios por meio de entidades/escolas técnicas para captar vagas para cursos profissionalizantes aos apenados. Cursos Profissionalizantes oferecidos nos presídios do RS: pintura predial, jardinagem, elétrica predial, hidráulica, manicure, pedicure, entre outros.</p>
<p>PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania)</p>	<p>Articula políticas de segurança com ações sociais.</p> <p>Metas estabelecidas: a) educação e profissionalização; b) bibliotecas e espaços literários.</p> <p>. Programa de Proteção a Jovens em território de vulnerabilidade - PROTEJO - Indivíduos entre 18 a 24 anos, em processo de saída do sistema prisional, são contemplados com uma bolsa – auxílio que são acompanhados em suas comunidades pelas Mulheres da Paz.</p> <p>. Projeto economia solidária desenvolvida pela Guayí – visa prevenção da violência para apenados no semiaberto e aberto e egressos.</p>
<p>Bibliotecas e Acervos Literários e Materiais Escolares</p>	<p>A SUSEPE, por meio do Departamento de Tratamento Penal – Setor Educacional dispõe, por meio de doações, de livros de literatura para abastecer os espaços literários nos estabelecimentos prisionais, bem como a distribuição de materiais escolares aos presídios que ministram aulas.</p>

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Segurança Pública – Superintendência dos Serviços Penitenciários – Departamento de Tratamento Penal. 2017.

Como demonstrado na seção anterior, quando se caracteriza se o nível de instrução dos indivíduos privados de liberdade, e fala-se da redução de seus atrativos para o mercado de trabalho, começa-se a entender porque os Programas de Educação Profissionalizante gerenciados pelo Departamento de Tratamento Penal são importantes para o desenvolvimento de habilidades e competências direcionadas ao setor produtivo, podendo ser um dos caminhos de preparação desses sujeitos para o retorno ao convívio em sociedade.

Nesse contexto, é possível afirmar que até mesmo a educação tende a responder às demandas vindas do capitalismo, como sistema econômico, e caracteriza-se pela subserviência às necessidades oriundas do mundo do trabalho. Fazem parte desse contexto as relações que envolvem o poder em si, como também o viés econômico de suas ações. Também é oportuno trazer para o debate o direito constitucional à educação, oferecida pelo Estado como dever, no arcabouço do sistema capitalista, cuja a legislação educacional tem sua origem nas esferas federal, estadual e municipal objetivando a construção de valores, disseminação e fortalecimento do conhecimento com o intuito de formar os educandos.

Dessa forma, por meio da intersecção entre as políticas públicas educacionais e de segurança, a opção pela educação tem sido um alento e muitas vezes uma esperança, quiçá até social, para que o preso, ao ser reinserido na sociedade enquadre-se aos pressupostos de educação e cultura arraigados no Brasil, minimizando os efeitos psicológicos causados pela pena. Assim, torna-se importante descrever quais são as políticas públicas educacionais existentes no país, tecer comentários sobre alguns autores a respeito das mesmas e verificar quais delas são aplicadas no sistema penitenciário.

No quadro 6, na sequência, são elencados Projetos de Educação Prisional Profissionalizante desenvolvidos em unidades prisionais do território gaúcho.

Quadro 6 - Projetos desenvolvidos no Sistema Prisional do RS

PROJETOS DESENVOLVIDOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NAS REGIÕES PENITENCIÁRIAS/RS		
Projeto	Gerenciamento	Descrição
Qualificação Profissional	Penitenciária Modulada de Ijuí	Tem por objetivo a integração social por meio da qualificação profissional. São ministradas palestras e cursos em parceria com o SEBRAE, nas áreas de empreendedorismo e profissionalização dos presos.
Tratadoras de cavalos	Presídio Estadual de Alegrete	Ministrado por meio de aulas teóricas e práticas com o objetivo: qualificação profissional e inserção social. O público alvo: são mulheres privadas de liberdade.

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Segurança Pública – Superintendência dos Serviços Penitenciários – Departamento de Tratamento Penal. Porto Alegre. 2011.

O quadro 7, a seguir, contempla os programas de atenção aos indivíduos privados de liberdade no estado do Rio Grande do Sul e cuja descrição é oriunda das informações disponibilizadas pelos órgãos competentes em nível estadual.

Quadro 7 – Programas/Projetos de Tratamento Penal realizados nas Instituições Prisionais do Rio Grande do Sul

PROGRAMAS/PROJETOS DE TRATAMENTO PENAL REALIZADOS NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO RS		
Programas/Projetos	Gerenciamento	Descrição
Porta de Entrada	Penitenciária Estadual de Rio Grande	Ação com a Unidade Básica de Saúde Prisional (UBSP), prevê acolhimento psicossocial, escuta ativa, suporte e esclarecimento, que são os pilares do tratamento penal e cumprimento da LEP.
Esvaziando prisões através da educação	Penitenciária de Canoas	Vinculado à prefeitura de Canoas, realiza visitas às escolas municipais, onde são realizados debates com jovens sobre violência doméstica, ECA, perigos

		do mundo digital e saúde do adolescente.
Recicando vidas	Instituto Penal de Viamão	Realização de oficinas de construção de objetos a partir de produtos reciclados e grupo operativo com o objetivo de ressignificar modos de existência das pessoas privadas de liberdade. Projeto em parceria com o grupo Reciclage.org e direção do IPV.
Projeto Cultural	Presídio Estadual de Cachoeira do Sul	Artesanato feito com papelão e escultura em pedra. Objetiva estimular as expressões por meio da arte e da criatividade.
Grupo de oficina de leitura	Instituto Penal Escola Profissionalizante	São desenvolvidas oficinas de leituras e tem por objetivo estimular a leitura e incentivar a escrita de poemas.
Projeto Hora do Brinquedo	Instituto Penal Escola Profissionalizante	Realizado com os filhos dos apenados uma vez por mês. Em uma sala são disponibilizados diversos brinquedos e exibidos filmes lúdicos
Passaporte para o futuro	Departamento de Tratamento Penal	Convênio com a Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais/Banco dos Livros. O Projeto consiste em equipar salas de leitura e bibliotecas nos presídios com acervo literário e capacitar servidores como mediadores e incentivadores dos espaços de leitura.
Autor presente	Instituto Estadual do Livro, Secretaria de Cultura/RS, Secretaria da Administração Penitenciária SEAPEN/SUSEPE	São realizadas visitas de autores gaúchos aos estabelecimentos prisionais, oficinas de leitura e produção de textos pelos apenados que serão publicados em livro.

Projeto Estufa I	Colônia Penal de Charqueadas	Plantação de morangos. O excedente da produção é destinado à entidades assistenciais de Charqueadas.
Programa individualizador de atenção à pessoa privada de liberdade	Presídio de Santo Cristo	Ações de tratamento penal visando a efetivação da LEP, bem como dos princípios constitucionais. Nessa via, configura-se um novo entendimento em relação às estratégias articuladas entre diferentes saberes, com vistas a substituir um modelo tradicional de avaliação, por um novo modelo centrado no cuidado integral das pessoas privadas de liberdade a fim de garantir a singularização do processo de individualização da pena.
Projeto sala de leitura prisional	Penitenciária de Rio Grande	Parceria com a Universidade Federal de Rio Grande/FURG e de doações da comunidade para organizar uma biblioteca dentro do estabelecimento prisional.
Projeto Divisão do Trabalho Prisional	Departamento de Tratamento Penal	Tem por finalidade a criação de espaços para desenvolvimento de atividades laborais e de aprendizagem profissional. Fomenta ações de cidadania, responsabilidade social e geração de renda. Oferece carteira assinada e carta de emprego. Parceria SUSEPE/entidades públicas e empresas privadas.

Projeto Identificação pessoal: uma necessidade, um direito	P. E. Frederico Westphalen	Oportuniza documentação pessoal, como forma de incentivo ao resgate e/ou construção da cidadania
Projeto artinclusão no Instituto Psiquiátrico Forense	Instituto Psiquiátrico Forense	Atelier de pintura e um trabalho de saúde mental. Parceria Equipe do Instituto Psiquiátrico Forense - Projeto é financiado pela Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas.
Programa Assistência a medicamentos	Departamento de Tratamento Penal	Objetiva a compra, gerenciamento e dispensação de medicação no âmbito dos estabelecimentos prisionais do RS. A SUSEPE conta com uma Farmácia Central que distribui medicamentos para todos os estabelecimentos prisionais do Estado.
Programa Assistência ao dependente químico	Departamento de Tratamento Penal	Consiste na destinação de espaço físico para atender dependentes químicos no Presídio Central de Porto Alegre, que passaram pela desintoxicação no Hospital Vila Nova. Há laboratório de informática para atividades terapêutico-laborais. Conta com atenção psicossocial de psicólogo, psiquiatra e assistente social e rede de apoio com grupos de autoajuda.
Programa de atenção básica de saúde nos presídios	Departamento de Tratamento Penal	Desenvolvido pelas equipes de Saúde Prisional, constituídas por profissionais da saúde municipal e da Secretaria de Segurança Pública, com recursos do Sistema Único de Saúde.

		Acordo estabelecido pela resolução CIB 54/2010, que prevê aos municípios que aderirem à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) – Portaria nº 01/2014, e nº 482/2014 um incentivo estadual para a contratação de equipes constituídas por médico, enfermeiro, dentista, técnico de enfermagem e auxiliar de gabinete dentário.
Projeto Cara a cara com a liberdade!	Presídio Regional de Passo Fundo	Participação em ações de cidadania e meio ambiente, sendo desenvolvido em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Cidadania e Assistência Social do município. Público alvo: albergados do regime semiaberto.
Projeto Desvendando a mulher	Presídio Regional de Bagé	Promover atividades de valorização da mulher, Oficina de embelezamento. Conta com apoio do NEEJA-CP
Projeto Preservação Ambiental	Presídio Estadual de Júlio de Castilhos	O lixo orgânico produzido é utilizado como adubo para produção da horta. São separados papéis, papelões e plásticos de embalagens, sendo reaproveitados.
Projeto Horta comunitária	Presídio Regional de Pelotas	Oportunizar uma forma de trabalho e instigar a rede de solidariedade.

Fonte: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=21

Ao analisar os quadros 6 e 7, percebe-se uma tendência ao atendimento biopsicossocial, que além de priorizar os indivíduos privados de liberdade

contempla seus familiares, bem como a comunidade em geral, com ações de cidadania, geração de renda e responsabilidade social.

Isso mostra que não há interatividade entre as políticas setoriais e a conquista de uma profissão ou emprego, conforme afirmou Oliveira (2017). Pois, são apenas atividades ocupacionais informais, ou seja, prestam-se a ocupar o ócio dos indivíduos privados de liberdade, em pouco colaborando com sua formação profissional frente às demandas do capitalismo.

Ireland e Lucena (2016) indicam que somente educação e trabalho não devem ser vistas como garantias para o amplo propósito da ressocialização e reintegração social, sendo para isso necessária a reunião de outro conjunto de ações pós-penitenciárias.

Um ponto favorável aos programas/projetos educativos vinculados à profissionalização dos indivíduos privados de liberdade, na percepção de Julião (2020), dá conta de que é necessário a predisposição desses para o retorno ao convívio social e suas normas, sendo a educação um dos vetores para que isso aconteça.

Entretanto, a dicotomia educação/trabalho, nem sempre andam juntas nas escolhas daqueles que estão privados de liberdade, como mostra Julião (2020), ao inferir que o efeito da educação é inferior àquele produzido pelo trabalho.

O estado do conhecimento a respeito dos programas e projetos elencados no decorrer desse item, até o momento, tem incipiente discussão, o que deveras seria oportuno ampliar para que se pudesse validar com maior zelo as inferências feitas por ora.

4 DO DIREITO À EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PROFISSIONALIZANTES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

A presente seção objetiva contextualizar as políticas públicas educacionais profissionalizantes quanto o direito à educação, no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul. O escopo proposto traz inicialmente considerações gerais sobre direitos humanos resgatando fontes nacionais e internacional que tratam da temática. Na sequência, a reflexão foca-se na interpretação de como as Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes estão sendo fomentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, dentro do Sistema Prisional e suas respectivas ações educacionais aos indivíduos privados de liberdade.

4.1 Direitos Humanos: alguns diálogos

Historicamente, os direitos humanos têm sua origem no século XVIII porém, sua consolidação dar-se-á, a partir do momento em que o ser humano passa a ser considerado descartável. No decorrer da II Guerra Mundial os direitos humanos são negligenciados, porém, no pós-guerra é possível ver sua reconstrução. (SHIROMA, 2007).

Conforme Oliveira (2013) os direitos humanos são entedidos como um conjunto de princípios e direitos que, unidos, proporcionam, ao ser humano, viver com dignidade.

Pode-se dizer que os direitos humanos são condição inerente ao ser humano e as garantias e condições por eles estabelecidos têm como propósito principal desalvaguardar a dignidade da pessoa humana. Alcançar os propósitos dos direitos humanos em sua plenitude é utópico, pois dentro da estrutura capitalista a existência de alguns direitos não leva automaticamente a efetividade de outros.

No diálogo estabelecido sobre a hierarquização dos direitos humanos, chega-se ao direito à educação, o qual, sob o viés do direito subjetivo pode ser concretizado por meio de ação judicial individual ou coletiva e especialmente da ação civil pública, sempre que a inércia da autoridade competente for notada.

O não cumprimento ou a violação dos direitos humanos tem o respaldo da legislação internacional por meio de instrumentos de proteção a esses direitos, entre esses documentos estão: a Carta das Nações Unidas/1945; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, oficializada pela Resolução 217-A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas/1948; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Resolução 2.200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas/1966; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos (Resolução 2.200 da Assembleia Geral das Nações Unidas/1966; Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio (Resolução 260-A da Assembleia Geral das Nações Unidas/1948; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Pena Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Resolução 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas/; Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas/1979; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial proferida na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989.

Numa análise, ainda que superficial dos engodos sociais, pode-se perceber que as mazelas que assolam a maioria do países resultam de um sistema capitalista neoliberal que tem como princípio o Estado Mínimo. Dessa derivação se tem o aumento da criminalidade e do número de presídios para tentar abrigar a exacerbada demanda de vagas para a população carcerária, que, segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, multiplicou-se a partir das últimas décadas do século XX.

A historicização das prisões, mostra que, por muito tempo, estas prestaram-se a separar os indivíduos pura e simplesmente, pois os mesmos não eram habilitados ou capazes de ter vida em sociedade, pelo menos nos moldes padrões à época.

É necessário recordar que, em nível nacional, durante o século XX e especialmente com a Lei Execução Penal passa-se a buscar, não somente a punição daquele que transgrediu as regras sociais mas, também, a oferta de assistências que almejam a preparação desse indivíduo ao retorno à sociedade. Dessas, a educação e o trabalho são possibilidades do indivíduo privado de liberdade reencontrar a minimização dos danos causados pela própria lei.

Sabe-se de antemão que conforme disposto na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, os direitos humanos devem ser garantidos ao indivíduo privado de liberdade, sendo a oferta de educação um desses direitos.

Dentre os vários conceitos possíveis de educação, opta-se por aquele no qual a insere entre os direitos humanos fundamentais considerados indissociáveis ao exercício pleno da cidadania. De certa forma, o direito à educação está garantido e reconhecido em inúmeros instrumentos legais em âmbito nacional e também em diversos atos normativos internacionais quer seja no nível constitucional quanto infraconstitucional.

Entretanto, não se pode olvidar de que as práticas neoliberais defendem o Estado Mínimo, que direta ou indiretamente traz como uma das consequências plausíveis o aumento da violência, e o Estado por sua vez procura abrandar essa situação conjuntural com o endurecimento das penas e conseqüentemente precisa criar espaços para que se cumpram.

Levando em consideração que os direitos humanos quase sempre orbitam no âmbito jurídico formal, especialmente quando se trata de vulnerabilidade social, busca-se Chauí e Santos (2013, p.42) para referendar a conjuntura posta até o momento, quando dizem que: “[...] A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos.”

Isso remete a seguinte reflexão: sendo os direitos humanos inerentes à pessoa humana independente da condição em que se encontra, como proporcionar aos indivíduos privados de liberdade os direitos que a imposição da pena pode lhe negar? Inqueitações como essa podem ser respondidas fazendo uma análise de como ocorre a aplicação das Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes dentro do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul, fio condutor do item a seguir.

4.2 As Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes dentro do Sistema Penitenciário do RS

A palavra política contempla uma multiplicidade de significados e definições que foram sendo elaborados no decorrer da história da vida humana, tendo como ponto principal os sentidos decorrentes de vivências das pessoas, na sua individualidade ou até mesmo em grupos.

A conceituação mais clássica deriva de *politikós*, que surge do termo grego *polis* cujo significado amplo designa a comunidade organizada, mais comumente conhecida como cidade. (CHAUÍ, 2001).

Para Ferreira (2018, p.19) sob a óptica jurídica o Estado corresponde a nação politicamente organizada; organismo político-administrativo, que, como não soberana, ocupa um território determinado, é dirigido por governo próprio e se constitui pessoa jurídica de direito público, internacionalmente reconhecida. As ciências sociais definem o Estado como sendo a sociedade politicamente organizada; a centralidade política e jurídica de uma nação, operada por um governo munido de poderes de coerção, par ao fim de organizar um protetorado da vida civil. Karl Marx corrobora com a definição de Estado e diz que no sistema capitalista, o aparelho (órgãos/cargos) do Estado é ocupado pela burguesia (empresários), e no sistema socialista pelos trabalhadores. Ainda segundo Marx, o Estado é utilizado como um mecanismo de dominação em que a classe dominante fará uso, se necessário, de seus aparelhos de coesão.

Também é iminente que o Estado esteja presente onde e quando a sociedade assim reclamar. Aqueles que o representam politicamente tem o dever de melhor exercer e desempenhar suas funções com propriedade, em sentido onipresente deve estar ininterruptamente à serviço dos fragmentos sociais e suas representações.

O Estado tem papel preponderante na criação, execução e controle das políticas públicas dele oriundas, nos mais diversos campos da sociedade. É dele a função de atender às demandas, visto que, é o elemento fundante de todo ato político, como afirmado por Aristóteles que incluiu o Estado e suas formas de exercer o governo nessa discussão. De acordo com Shiroma (2007, p.7) cunha-se a partir daí a política como sendo: “[...]um campo dedicado ao estudo da esfera de atividades humanas articulada às coisas do Estado.” Atualmente, o significado de política refere-se ao conjunto de atividades de competência do Estado ou que dele nascem.

A partir desse momento, quando o Estado passa a ser a fonte principal das ações políticas uma adjetivação é agregada ao termo original e passa-se a compreender a natureza econômica e social do termo. Surgem assim, as políticas públicas, que a exemplo do termo política possui várias significações dependendo do campo de atuação do Estado.

Pode-se referir que entre as adjetivações mais em uso estão as políticas públicas de educação, de saúde, de segurança, entre outras. Toda ação política, entretanto, necessita de instrumentos regulatórios, de representatividade, de processos próprios para efetivar sua abrangência e eficácia, além de regras jurídicas e articulações para que possam ser implantadas ou implementadas com êxito. Trazendo as políticas públicas para particularidade da educação, emanam das escolas, da sociedade civil organizada e de outras instituições afins.

Dessa forma, as políticas públicas, nos dizeres de Azevedo (2004, p.5) passam a representar “o Estado em ação” num determinado âmbito, neste caso, o educacional, “tendo presente as estruturas de poder e de dominação, os conflitos sociais infiltrados por todo o tecido social e que tem no Estado o lócus de sua condensação.”

Avançando na discussão, chega-se às Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes direcionadas aos indivíduos privados de liberdade.

Sabe-se que o sistema prisional contempla os mais diversos tipos de indivíduos e que, com o decorrer do tempo pode ser um dos fatores capazes de gerar diferentes perfis criminais. Entre os fatores que podem alterar o perfil criminal estão: alterações na dinâmica criminal, mudanças na legislação vigente, diferente ênfase advinda da justiça criminal sobre certos crimes e criminosos. Essa situação, entretanto, não espelha determinadas tendências no mundo do crime, mas sim práticas e preferências da justiça criminal.

De modo geral, segundo os censos penitenciários dos institutos oficiais de dados sobre a questão, os indivíduos privados de liberdade são homens negros e pobres, com baixa escolaridade, com limitado acesso à defesa e sobretudo, reincidentes. (INFOPEN, 2016; CNJ, 2019).

Perante esse contexto, busca-se mostrar como as Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes estão sendo fomentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, dentro do Sistema Penitenciário. Para isso evoca-se o papel e o desempenho de atores necessários ao desenvolvimento dessa política e suas respectivas propostas de ações educacionais.

Parte-se da premissa básica de quão importante é o acesso à educação profissionalizante para os indivíduos privados de liberdade, tendo a educação

como um direito humano inalienável e que deve ser oferecida a todo ser humano independente de sua condição de liberdade.

O Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (2011) tem sido o elemento norteador para articulação de políticas públicas educacionais para indivíduos privados de liberdade na busca de ações que possam garantir o acesso à educação no sistema penitenciário visando elevar a escolaridade dos mesmos.

Nessa seara, percebe-se que avanços precisam ser efetivados iniciando pela adequação dos espaços físicos e alcançando a universalização do acesso.

Também é visível o fato de que há necessidade na ampliação da oferta de cursos que atendam os interesses dos indivíduos privados de liberdade, atentando-se as peculiaridades regionais, culturais e educacionais de modo adequado.

Deve-se também analisar e remodelar as práticas didático-pedagógicas, exclusivamente direcionadas as habilidades e competências dos indivíduos privados de liberdade, visto que nos programas educacionais formalmente ofertados, não possuem há adesão considerável da população carcerária gaúcha.

Recordando a paráfrase de Zafaroni (2018) a respeito de Hulsman, diz que o sistema penitenciário, no todo, deveria ser substituído por outro que efetivamente atendesse as necessidades dos indivíduos privados de liberdade por meio da compensação, da educação e da assistência.

Para isso, faz-se necessário analisar como os Direitos Humanos estão, ou não, contemplados nas Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes no Sistema Prisional do Rio Grande do Sul, o que será visto no item a seguir.

4.3 Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes à luz dos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário do RS

Rememorando o que foi apresentado até o momento, viu-se que as Políticas Públicas deveriam ter sua gênese no que está vigente na legislação sobre os direitos humanos. Esse caráter nem sempre suscita bons resultados, haja vista, ser um campo singular e contraditório de disputas sejam elas econômicas, ideológicas, políticas ou de qualquer outra ordem.

Pode-se dizer que a temática “Educação em Direitos Humanos” é recente em nível de Brasil, bem como sua legislação pertinente. Foi no processo de redemocratização do país que teve início a institucionalização das garantias estabelecidas pelos direitos humanos. Foi nessa conjuntura que as políticas públicas educacionais acabaram por articularem-se com as políticas públicas de direitos humanos, o que permitiu que fossem feitas ações de educação em direitos humanos no país, sendo que, por meio do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH é que são efetivados e implementados os direitos à educação e, como política pública educacional esse passa ser o mecanismo que fomentará ações tanto na educação formal como informal nos níveis público ou privado.

É oportuno resgatar que as políticas públicas educacionais emanadas do Estado, implicam em escolhas e decisões, que envolvem grupos e instituições não resultando de iniciativas abstratas, mas construído na correlação de forças articuladas na defesa de seus interesses, indo ao encontro do que afirma Bucci (2001, p.13): “As políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses.”

Em Foucault (1999, p.42) são encontrados vários exemplos de instituições que produzem mudanças por meio do uso do poder e da hegemonia. Segundo o autor: “É sempre por meio das massas, por elementos coletivos e plurais que a guerra civil nasce, se desenrola e se exerce.”

O sistema penitenciário, que de acordo com Goffman (2007), é uma instituição total na qual os indivíduos privados de liberdade seguem ordem superiores elaboradas pelos detentores de poder e subsequentemente pelo capital.

A conjuntura formada pela tríade: poder, capital e mídia, aliada às ideologias transformam as estruturas globais. Esse entrelaçamento modifica todas as esferas, inclusive educacionais e perpassa pelo sistema penitenciário, no qual, por meio de uma política pública que tem sua redação voltada à humanização, oferece cursos de profissionalização às pessoas privadas de liberdade. O foco da política pública educacional é o de formar o cidadão para que, retornando à sociedade, consiga voltar ao mundo do trabalho, ou seja,

retornar a engrenagem do capitalismo. Essa prática capitalista é mostrada ao longo da história, das mais diversas formas, como retratado por Foucault (1999).

As políticas públicas, de um modo geral, tanto de segurança, saúde, educação, e as demais, deveriam, nas práxis, dialogar entre si para terem uma padronização e organização nacional. Essa intersecção se mostra perfectibilizada na teoria, no entanto, no cotidiano se mostra necessário, haja vista, que em alguns casos as políticas públicas afins, divergem entre si, como por exemplo nas educacionais e as de segurança pública ao não contemplarem o espaço físico adequado para oportunizar o direito à educação.

Nesse sentido, pode-se enumerar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (2018, p.9), exemplo de política pública que contempla os princípios da cidadania, democracia e justiça social sendo uma publicação conjunto do Ministério da Educação e Ministério da Justiça.

A estrutura do plano contempla, entre os seus eixos a Educação Básica, Superior, Não-formal, dos profissionais dos Sistema de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia articulando as dimensões a seguir:

.Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

.Afirmção de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

.Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;

.Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

.Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (PNEDH, 2018, p.11-12).

Ainda de acordo com o PNEDH (2018, p.12) a educação passa a ser compreendida como: “um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos.” Além disso, a educação passa a ter mais importância uma vez que se volta ao desenvolvimento humano pleno, “valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos”, sendo os indivíduos privados de liberdade inseridos nesse grupo. A concepção de educação do PNEDH busca: “efetivar a

cidadania plena para a construção de conhecimento e desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos [...] e justiça social.”

A divergência do campo prático e teórico é perceptível quando o plano traz que é preciso fortalecimento das práticas, tanto individuais como sociais, já em contrapartida, na plataforma do SISDEPEN, encontra-se uma baixa participação ou inscrição de indivíduos privados de liberdade no contexto educacional.

Recentemente foi publicado o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - PNPCP (2020-2023) que para a reintegração, apresenta diretrizes e medidas em relação ao egresso. O PNPCP indica a tríplice necessidade para que o indivíduo privado de liberdade retorne à sociedade, elas são: “a predisposição a não cometer novos crimes; novas possibilidades de convivências social e pacífica e a sociedade não retroalimentar a propensão para o crime.” (BRASIL, 2019, p.22-23).

Há a sugestão, segundo o PNPCP de incluir no SISDEPEN informações de acompanhamento dos egressos do sistema penitenciário, bem como monitorar as ações dos órgãos competentes com a criação de observatório para tal fim e incentivar os municípios na elaboração de programas/projetos aos mesmos.

Neste prisma, para que as políticas públicas educacionais profissionalizantes atendam e contemplem os objetivos a que foram elaboradas há que se interseccionalizar com outros pilares sociais, como: a família, a religião e não tão somente aos preceitos do capitalismo. Para isso, busca-se alcançar os objetivos de uma sociedade civil plena e organizada sob a óptica da *therapeutic jurisprudence*, que contribui com o campo das ciências criminais.

4.4 *Therapeutic Jurisprudence*: uma outra visão da aplicação da pena

Considerada como um método interdisciplinar, que surgiu na década de noventa, a *Therapeutic Jurisprudence* (TJ) tem o intuito de dar uma nova visão à aplicação da lei, no sentido de oferecer ao acusado, efeitos psicoemocionais mais positivos (terapêuticos).

O termo foi criado por Wexler e Winick (2016) com o intuito de definir as consequências sociopsicológicas que qualquer ação decorrente de ato

infracional, por sua execução, possa afetar o apenado levando-se em conta a interpretação de normas, regras ou procedimentos jurídicos afins.

Seu objeto de estudo principal centra-se, além da aplicação da lei, propriamente dita, nos procedimentos e na atuação dos operadores do direito, nas políticas públicas de segurança e nos sistemas jurídico e penitenciário como um todo. A TJ faz referência à qualidade terapêutica da maneira como a lei é aplicada, visando assim, oportunizar benefícios diretos aos indivíduos que estão sendo, de alguma forma, implicados pela mesma.

Caracteriza-se por compreender a lei como um “agente terapêutico” e também “antiterapêutico” na sua aplicação alcançando todo o corpo jurídico e suas respectivas práticas. De uma maneira mais contundente, procura dar atenção aos impactos que o direito pode causar no aspecto emocional e também em relação ao bem-estar dos indivíduos, primando por resultados que possam ser considerados psicologicamente menos agressivos quando da aplicação da lei.

Na afirmação de Wexler (2016) a lei é capaz de operar como agente terapêutico. Na essência de seu escopo, a *Therapeutic Jurisprudence* se preocupa em averiguar até que ponto os procedimentos legais, desempenhados por juízes, advogados, administradores e serventuários judiciais podem ser a gênese de consequências terapêuticas ou não, adotando-se uma abordagem favorável à decisão judicial.

A TJ considera a lei como uma força social passível de causar condutas e consequências. Seu intuito é que a lei possa ser cumprida e aplicada de modo mais terapêutico, mais humano, de forma a reduzir as consequências negativas e potencializar as positivas na aplicação do direito, do ponto de vista psicoemocional do indivíduo. Para esse fim, é importante distinguir as categorias que compõe a lei, quais sejam: a) normas legais, que é a positivação da legislação, a letra fria da lei; b) procedimentos legais, entendidos como a operacionalidade da lei, o aspecto formal, o cenário da audiência; c) rol de atores sociais, composto por juízes, advogados, psicólogos, assistentes sociais, enfim, todos os operadores que compõe a formalização do processo, o procedimento.

Na prática, as partes diretamente interessadas nos processos judiciais articulam-se para gerar estratégias vinculadas a corresponsabilidade que poderão ajudar o infrator criar mudanças consideradas mais adequadas a sua

própria vida. A abordagem da TJ usa do argumento de que qualquer consequência antiterapêutica de decisões legais deve ser evitada e orienta para que, dentro do possível, uma solução consensual precisa ser encontrada a fim de melhor atender as questões emocionais, comportamentais, psicológicas e situacionais do acusado.

Apoiando-se em áreas como a psicologia, a psiquiatria, as ciências do comportamento, a criminologia e o trabalho social, encoraja as pessoas a pensarem criativamente sobre como os desenvolvimentos promissores podem ser introduzidos no sistema legal.

Adverte, entretanto, que a abordagem em si não deve ser responsável por interferências na administração da justiça e nem de seu funcionamento.

A TJ alinha-se à utilização de modelos de saúde mental dos tribunais de uma maneira geral, e também para tribunais mais específicos como é o caso daqueles que atuam no combate às drogas, por exemplo.

De acordo com Wexler et al (2016) a TJ pode ser vista como uma proposta mitigadora para as mazelas do sistema penitenciário vendo a lei como uma força social capaz de criar consequências desprovidas de intenção no dia a dia dos presidiários. Para o autor a TJ serviria como instrumentalização aos indivíduos privados de liberdade.

Diferente da imposição penal, fundamentada em regras, procedimentos e comportamentos vindos de atores que integram os processos como magistrados, advogados, entre outros, a TJ amenizaria as derivações advindas desses processos que muitas vezes podem ser benéficas ou prejudiciais aos presidiários, entretanto.

Dessa forma, é necessário examinar as formas como as políticas públicas educacionais têm sido aplicadas no espaço prisional, a fim de que possam alcançar a equidade e efetivamente materializem aquilo que a legislação textualmente promulga assegurar, ou em outras palavras, trazer mais efeitos terapêuticos do que antiterapêuticos. Assim, firma-se que as políticas públicas educacionais além de serem indispensáveis precisam ser repensadas e adequadas na perspectiva da teoria-prática mais eficaz.

Oliveira (2017) indica que por meio da legislação vigente são apresentadas possibilidades de implementar políticas públicas articuladas de maneira pedagógica à execução penal.

Desta feita, e na esteira do que fora apresentado, não se acredita em ressocialização ou reeducação quando os indivíduos privados de liberdade, em tempo hábil e em época de frequentar a escola não o fizeram. Não se pode falar em reeducação quando se quer houve alguma educação. Educação essa composta pelo ensino fundamental e médio. Ademais, como proposta de desdobramento desta pesquisa, para que os efeitos da pena sejam mais terapêuticos e que a função social da pena se cumpra, utilizar-se-ia de meios alternativos oferecidos pela *Therapeutic Jurisprudence*.

O uso das expressões Re's decorre do alinhamento aos textos compilados na redação do Estado da Arte/Conhecimento, evitando-se assim, complexizar ao leitor com outras polissemias que a temática oportuniza encontrar, não mormente em diversos textos acadêmicos. Assim, a melhor juízo, optou-se por não entrar em adjetivações e subjetivações que possam tornar complexo o entendimento textual produzido.

Embora o desmonte seja fato contundente, a historicização precisa ser mantida, oportunizando a expressão de diferentes verdades. Cabe ao leitor a interpretação pelo próprio bem da evolução da pesquisa como vetor da ciência, nesse caso, acadêmica.

A resolução dos conflitos sociais deve aglutinar diferentes métodos, propostas, procedimentos que imbricam por um mesmo fim, a oferta da cidadania a todos.

Como proposta alternativa para diminuição dos efeitos da pena, assim como outras, a TJ carece de mais estudos, especialmente com significativa amostra carcerária para que se possa validar o método.

Sendo a educação um dos caminhos à cidadania parece o método apresentado ter condições de auxiliar na recuperação dos apenados, ladeado pela concepção freireana de liberdade aos oprimidos (apenados) que por meio da educação profissionalizante intrinsecamente desejada enzejará sua condição de cidadão liberto a um novo recomeço com direitos assegurados e efetivamente alcançados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao investigar sobre as Políticas Públicas e o Direito à Educação Profissionalizante no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul um dos primeiros pontos a ser considerado é a polissemia nas toponímias e tipificações que o legislador não se preocupou em cuidar.

São encontradas, para situações comuns, diferentes nomenclaturas deixando o pesquisador um tanto que confuso quanto ao uso, no mínimo, mais adequado na definição e descrição de fenômenos e eventos que fazem o cotidiano do sistema penitenciário brasileiro.

Essa polissemia perpassa pelo nível da escrita legal, alcança o espaço acadêmico e traz os desencontros léxicos para ambiente comum. Sugere-se que haja uma padronização e definição clara dos termos utilizados, especialmente no direito legal, e que o uso se torne hábil em clarear o significado e o significante a fim de que se possa entender de forma clara e precisa o que a lei e seus postulados correlatos desejam expressar.

Um segundo elemento a ser considerado diz respeito aos programas presentes nos sítios do Ministério da Educação e Cultura e de entes federados, sobre os quais se pode afirmar que é escassa a oferta de oportunidades educacionais nos estabelecimentos prisionais, e elas não suprem o dever do Estado com a garantia do direito à educação da pessoa em situação de privação de liberdade.

Percebeu-se que o ensino penitenciário vai muito além do que uma atividade em sala de aula especial, mas requer programas que possam proporcionar ao apenado suporte para sua reintegração à sociedade.

A maioria dos documentos legais elencados no decorrer textual dessa pesquisa mostram que a redação da legislação está em consonância com os direitos humanos e atende aos princípios dos direitos fundamentais. Assim, de acordo com o contexto histórico apresentado, as políticas públicas de uma maneira geral e na sua escrita, pelo menos, são capazes de atender às necessidades básicas dos indivíduos privados de liberdade, visto que, são voltadas ao atendimento da humanização. Com base nas políticas públicas educacionais profissionalizantes, intui-se, *a priori*, que elas vêm com o mesmo aspecto humanizador.

Falimentar, retrógrado, ultrapassado, decadente, ineficaz, ineficiente, entre outras, são adjetivações comumente encontradas quando a discussão permeia o sistema penitenciário. Seja por meio das mídias ou pela sociedade civil organizada a celeuma é recorrente.

São essas inquietações que instigam o debate sobre a função desse sistema, sua sustentabilidade, a necessidade de reformas, mudanças conjunturais e estruturais que possam reafirmar seu papel frente às políticas de estado para tal fim.

O que se constatou, em diversos relatórios analisados, cujo pano de fundo é a conjuntura nacional, foi o exacerbado processo de diminuição de direitos à população com a identificação de focos de violência em espaços, não muito tempo atrás, considerados inéditos, como é o caso das pequenas cidades distantes de grandes centros urbanos, escolas em quase todos os níveis, meio rural vulnerável por seu ambiente bucólico, para citar alguns exemplos, o que de certa forma, passa a afetar a segurança pública e a cidadania.

Em particular, no Rio Grande do Sul, percebeu-se a intenção em ter eficiência na redução do índice de criminalidade, quando oportuniza, por meio do acesso à educação no Sistema Penitenciário, garantir os direitos fundamentais aos indivíduos privados de liberdade, porém, não é o bastante para que suas políticas públicas educacionais reconduzam significativamente esses a patamares desejáveis de civilidade e não-reincidência. Isso mostra o hiato estabelecido entre o que está escrito e o que evidentemente acontece em nível de desejo intrínseco do legislador, o que corrobora e justifica a permanência das questões sociais à deriva das políticas de governo em detrimento das políticas de estado eficazes, especialmente aquelas voltadas à cidadania.

Perante esse contexto, pode-se afirmar que a educação tem um papel relevante na ampliação de oportunidades educacionais para pessoas em situação de privação de liberdade. São necessárias políticas públicas educacionais consistentes, exequíveis e articuladas com outras esferas, como a judicial, a de segurança pública, de desenvolvimento econômico, entre outras.

Serão essas inter-relações, por ora ainda frágeis, que garantirão ações mais contundentes com aquilo que deveriam ser as políticas públicas voltadas aos cidadãos, e não tão somente à especulação do capital, pela qual são

escritas no escopo econômico atual.

Aceita-se, nesse momento, que nem sempre educação e trabalho conseguem andar juntos pois dependem também que a predisposição para ambas ocorra a partir do interesse individual, e nesse ponto, pouco o Estado poderá fazer, se o indivíduo não quiser.

Constatou também, que é no sistema penitenciário onde se percebe mais veemente a inobservância dos direitos humanos do cidadão, nesse caso, a humanização e a cidadania não estão sendo efetivamente oferecidas. E, uma das formas de promover a emancipação dos indivíduos privados de liberdade é por meio de práticas humanizadoras capazes de minimizar os efeitos biopsicossociais de suas penas.

A indagação sobre a efetiva e plena abrangência dos direitos humanos aos indivíduos privados de liberdade, permite afirmar que a aplicação das Políticas Públicas Educacionais Profissionalizantes dentro do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul, acompanham o que acontece em nível nacional, onde percebe-se que a pena e seus mecanismos não estão conseguindo evidenciar na prática a intenção que é descrita na teoria.

As políticas públicas educacionais, antes mesmo de se voltarem aos indivíduos privados de liberdade, apresentam fragilidades de execução por sua modalidades de ensino. Vê-se lacunas que aproveitadas para algum benefício. Pode-se citar a Educação de Jovens e Adultos, idealizada para atender àqueles que não conseguiram alcançar o nível de ensino na idade considerada adequada. Por repetida vezes, percebe-se que muitos educandos usam o recurso da evasão para posteriormente retornar aos bancos escolares puramente por abreviar o tempo adequado de estudos, em menos tempo na modalidade EJA.

A educação que não é alcançada em idade certa indica que alguma coisa falhou na diretriz de sua política reguladora. Não foi suficientemente capaz de atrair o educando para que finalizasse com êxito a sua formação escolar.

Egresso que, se atendido no tempo certo, poderia ter deixado de delinquir e a pirâmide dos problemas daí decorrentes seria interrompida antes da sua fragilização social o que, por certo, tem lhe subjugado a ficar à margem da educação em todos os níveis e para todos.

Pode-se também afirmar que percebe-se muitas adequações nas modalidades de ensino formal, como mudança na faixa etária inicial obrigatória, inclusão de mais um ano no final do ensino fundamental, alteração no ensino médio, porém no ensino profissionalizante pouco ou quase nada tem mudado, a não ser atender às demandas industriais em formar mão de obra abundante e barata.

Fica difícil operacionalizar a ressocialização ou reeducação quando os indivíduos privados de liberdade, resultado da segregação social, econômica, cultural deveriam ter tido acesso à escola e não o fizeram a seu tempo. Não se pode falar em reeducação quando se quer houve alguma educação.

Nesse viés e conhecidos os postulados da *Therapeutic Jurisprudence*, é a proposta que se apresenta, para que os efeitos da pena sejam mais terapêuticos e que a função social da pena se cumpra, evitando-se assim, desdobramentos que retroalimentam os já fartos problemas vivenciados pelo Sistema Penitenciário, nesse caso do Rio Grande do Sul.

Por fim, apresenta-se como necessário evitar a proliferação dos subterfúgios que subliminarmente camuflam as mazelas na profissionalização pelo ensino e permitir a livre escolha da formação profissional dos indivíduos, direito fundamental garantido constitucionalmente pela educação.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa. IN: **Revista de sociologia da USP**: Tempo social. V.3, n.1 e 2. São Paulo: 1991.

ARRETCHE, Marta T. S. Tendências no estudo sobre avaliação de políticas públicas. Terceiro Milênio. **Revista Crítica de Sociologia e Política**. Ano 1. N. 01. Jul/Dez. 2013.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. 3 ed. Campinas, SP: Autores Associados Editora, 2004.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa, Edições 70, 1977.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à Sociologia do Direito Penal. Coleção Pensamento Criminológico nº 1. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e política criminal Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro: vol. 1. no.2, julho/dezembro 2009, p. 20-39.

BES, Pablo. A Complexa tarefa da gestão e da educação no cárcere. **Revista Gestão Premium** - Centro Universitário Cenecista de Osório/UNICNEC V.5 N.1, 2016.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Criminologia crítica e o mito da função ressocializadora da pena. In: BITTAR, Walter. **A criminologia no século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris/IBCCRIM, 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.080 de 1990** (Princípios do SUS – Serviço Único de Saúde). Brasília. 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Plano Nacional de Educação. Brasília, 2001.

BRASIL. **Lei nº 12.453, de 29 de junho de 2011**. Brasília. 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 2014**. Plano Nacional de Educação. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília. 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em 02 jun. 2020.

BRASIL. **Resolução nº56/2010**. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Brasília. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução nº 3 de 11 de março de 2009**. Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br> Acesso em 02 abril. 2021

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br> Acesso em 02 abril. 2021

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br> Acesso em 02 abril. 2021

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br> Acesso em 02 julho. 2021

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. CNJ. 2019

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº4/2010**, Brasília, 2010.

BRASIL. **Resolução CNE nº 2, de 19/05/2010**, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília.2010.

BRASIL. **Lei nº 13.163, de 09 de setembro de 2015**. Brasília, 2015.

BRASIL. **Resolução CNE nº 4, de 30/05/2016**, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro. Brasília. 2016.

BRASIL. **Resolução CNPCP nº 03, de 11/03/2009**, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Ministério dos Direitos Humanos.** Brasília. 3ª Reimpressão simplificada.2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária.** Brasília.DF. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Análise de Direito e Políticas Públicas.** São Paulo. Pólis. 2001.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal.** Zahar Editores. 2018.

CHAUÍ, Marilena. **O que é Ideologia.** Coleção Primeiros Anos. Ed. Brasiliense. 2001.

CHAUÍ, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. 2013 — Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. **Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia** v. 41-2: 415-419, 2013.

CORRÊA, Amanda da Silva. **Avanços e desafios da educação formal no sistema prisional do município de Santa Maria/RS.**(2016) Monografia. Ciências Sociais. UFSM. Manancial - repositório digital da UFSM. Santa Maria. 2016. 22f.

CRAIDY, Carmen Maria. UNIJUI A pedagogia das medidas socioeducativas no RS. **Educação e Realidade.** Unijuí, Ijuí. Jul/dez.2008.

DAVIS, Ângela. **Estão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas, 2. ed. Rio de Janeiro, Difel, 2018.

DHESCA. **Relatório sobre o impacto da política econômica de austeridade nos Direitos Humanos.** Plataforma Dhesca: www.plataformadh.org.br. Acesso 30 de junho 2021.

DINARELI, Frida. **As prisões e as políticas públicas: uma análise da efetividade da política de saúde no sistema prisional do estado do Rio Grande do Sul.** (2013) Dissertação de Mestrado. UNIJUI. Ijuí. 2013. 93 f.

EIDT, Ariele; FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. A remição da pena dos presos por meio da leitura literária. **Revista Lingua & Literatura**, v.22, n.40, p.74-91, jul/dez. 2020. Disponível em: <http://revistas.fw.uri.br/index.php/revistalinguaeliteratura/article/view/3648>. Acesso em: 16/07/2021

FACHINI, Francine. **Educação Prisional: perspectivas, expectativas e desafios para a reinserção do indivíduo na sociedade.** (2015). Trabalho de Conclusão de Curso. Pedagogia-Educação Infantil e Anos Iniciais da Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do

Sul. Porto Alegre. 2015. 45 f.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. **Estudos em Ciências Criminais**. Curitiba: Juruá, 2015.

FERREIRA, Marco Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis. Ed. Vozes.1999.

FOUCAULT, Michael. **A microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado.16ª edição. Graal. Rio de Janeiro. 2001.

GADOTTI, Moacir. **A educação contra a educação: o esquecimento da educação e a educação permanente**. 3., Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1984.

GODINHO, Ana Cláudia Ferreira, FISCHER, Maria Clara Bueno. Escola, trabalho e gênero: uma experiência da Educação de Jovens e Adultos na rede pública de ensino de Porto Alegre. **Educar em Revista**. V.35. n.75 p.335-354. Curitiba. Mai/Jun 2019.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**.7ed. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007.

HENRICH, Giovana. **Os processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul: Dinâmica, contradições e mediações**. (2016). Tese de Doutorado em Serviço Social. PUC. Porto Alegre. 2016 213f.

IRELAND, Timothy Davis.; LUCENA, Helen Halinne Rodrigues de. Educação e trabalho em um centro de reeducação feminina: um estudo de caso. **Cad. Cedes**, Campinas, v.36,n.98, p. 61-78, jan.-abr.2016.

JULIÃO, Eleonaldo Fernandes. Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade no Brasil: questões teóricas, políticas e pedagógicas. **Trabalho & Educação**. Belo Horizonte. v.26 n.1 p. 117-133 jan-abr. 2017.

JULIÃO, Eleonaldo Fernandes. **Sistema Penitenciário Brasileiro: Aspectos conceituais, políticos e ideológicos da reincidência**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Revan. 2020.

LEMGRUBER, Júlia. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1999.

LOURENÇO, Arlindo da Silva Lourenço, ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. M. C. **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. Editora SciELO-EdUFSCar. 2011.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MÉSZAROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008. (Mundo do Trabalho).

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. **A Educação nas Prisões Brasileiras: a responsabilidade da universidade pública**. 2017. 293p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, M. C. **Direitos humanos**, 5ª edição 2013.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. M. C. **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**
Arlindo da Silva Lourenço, Elenice Maria Cammarosano Onofre
Data de publicação 2011 Editora SciELO-EdUFSCar

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. M. C. **Educação escolar na prisão: o olhar de alunos e professores**. Editora Paco Editorial. 2014.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. M. C. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio-ago., 2015.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A prisão: instituição educativa? **Cad. CEDES**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 43-59, jan.-abr., 2016.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano, JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. Publicações **Educação & Realidade** Volume 38 Edição 1 Páginas 51-69 Editora Universidade Federal do Rio Grande do Sul-Faculdade de Educação. 2013.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RANIERI, Nina Stocco **Direito Humano à educação**. (Org. Sabine Righetti). EdUSP. São Paulo. 2009.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.48.278 de agosto de 2011**. Porto Alegre, 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Plano Estadual de Educação nas Prisões**. 2015. Disponível em <<https://ssp.rs.gov.br/inicial>>. Acesso em 17 maio de 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria de Estado da Segurança Pública**. 2017. Disponível em <<https://ssp.rs.gov.br/inicial>>. Acesso em 17 maio de 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Superintendência dos Serviços Penitenciários**. Departamento de Tratamento Penal. 2017a. Disponível em <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=61&cod_conteudo=418>. Acesso em 04 de abril de 2021.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. **Política Educacional**. 4ª Ed. Lamparina. Rio de Janeiro. 2007.

SILVA, Roberto da. A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade. **Educ. Pesquisa**. São Paulo, v. 41, n. 1, p. 33-48, jan./mar. 2015.

SILVA, Gabriel Santos da; MASSON, Máximo Augusto Campos. Políticas Públicas de Educação Prisional no Brasil: currículo e orientações internacionais. **Revista Brasileira de Educ de Jov. e Adultos**. V6. Ahead of print. Recife. PE. 2018.

SOUZA, Celina. **Estado da arte da pesquisa em políticas públicas**. Publicações Políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz. 2007 Páginas 65-86.

TOLENS, Constantin. **A política**. Tradução de Pedro Constantin Tolens. 5 ed. São Paulo: Martins Claret, 2008.

UNESCO. **Educando para a liberdade**: trajetórias, debates e proposições de um projeto de educação nas prisões brasileiras. Edição publicada pela representação da UNESCO no Brasil. Brasília: UNESCO, Governo Japonês. Ministério da Educação. Ministério da Justiça. 2006.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 1999. Disponível no sítio www.sabotagem.revolto.org. Digitalização em 2004.

WEXLER, Davida B.; WINICK, Bruce. J. **Law in Therapeutic Key**: Developments in Therapeutic Jurisprudence. North Carolina: Carolina Academic Press, 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução Vania Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **A questão criminal**. 2ª Ed. Rio de Janeiro. Revan. 2018.